



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 199

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			60
Atos do Poder Executivo	1	29	60
Vice-Governadoria		35	60
Casa Civil.....	6	35	60
Secretaria de Estado de Governo		37	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		38	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		38	62
Secretaria de Estado de Cultura	7	39	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	39	63
Secretaria de Estado de Educação.....	7	40	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	45	63
Secretaria de Estado de Obras.....			65
Secretaria de Estado de Saúde	11	46	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	50	70
Secretaria de Estado de Trabalho.....		53	70
Secretaria de Estado de Transportes		54	71
Secretaria de Estado de Turismo.....			72
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			72
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	54	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	55	74
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	56	74
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	56	75
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		56	
Secretaria de Estado da Criança.....	14	58	75
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		59	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		75
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.686, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.969.000,00 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 139.000.571/2013, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 17.969.000,00 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						49.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004867 9629 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.49	0	100	49.000	49.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						11.170.000
28.846.0001.9099 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES						
Ref. 000067 0003 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	500.000	
	99	31.90.11	0	101	10.000.000	10.500.000
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 000065 0003 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	670.000	670.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						750.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	750.000	750.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.500.000	4.500.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003006 7060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.500.000	1.500.000
TOTAL						17.969.000

2013AC00361

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						150.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.90.96	0	100	150.000	150.000
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	31.90.96	0	100	100.000	100.000
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						199.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004828 7107 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.96	0	100	199.000	199.000
190118/00001 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						500.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004238 8818 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.90.11	0	100	500.000	500.000
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						450.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.11	0	100	450.000	450.000
190129/00001 09129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						50.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002507 8798 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.11	0	100	50.000	50.000
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000881 8751 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	170.000	170.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						1.000.000
12.122.6220.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001065 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001482 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						10.750.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	101	10.000.000	10.000.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002240 9554 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	100	750.000	750.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
14.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002985 8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
540101/00001 54101						600.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 003868 8803							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	600.000		
						600.000	
2013AC00361						TOTAL 17.469.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202						500.000	
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000206 0069							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	500.000		
						500.000	
2013AC00361						TOTAL 500.000	

DECRETO Nº 34.687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.952.488,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.952.488,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101						238.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
20.122.6001.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000070 0005							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101						238.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							
26.122.6010.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001696 0010							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.49	0	100	50.000		
						50.000	
26.122.6010.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001757 0009							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO							
						100.000	
						50.000	
						364.541	
26.122.6216.4002							
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref. 002190 0001							
(***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	50.000		
						50.000	
26.122.6216.4234							
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS							
Ref. 002979 0001							
(***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	87.000		
						87.000	
						49.500	
						136.500	
26.126.6010.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005175 2544							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	100.000		
						100.000	
						50.000	
						150.000	
26.126.6010.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 005174 0017							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	50.000		
						50.000	
26.451.6010.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 002667 9709							
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	24.519		
						24.519	
						39.000	
						63.519	

26.453.6215.5027	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)								
Ref. 001767 0001	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	217.370			
							217.370		
26.453.6216.1230	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE								
Ref. 002132 0002	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TANSPORTE--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	49.000			
							49.000		
26.782.6216.1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO								
Ref. 005111 0007	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	200.000			
							200.000		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 002669 0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	37.058			
							37.058		
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						100.000		
26.128.6010.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
Ref. 002298 0083	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	50.000			
							50.000		
26.782.6216.4082	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA								
Ref. 002146 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	50.000			
							50.000		
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,						246.500		

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.6004.8504						
Ref. 001090 7010	1	33.90.46	0	100	246.500	
						246.500
2013AC00364					TOTAL	1.952.488

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101						117.000	
18.122.6006.8504							
Ref. 002349 9572							
1	33.90.46	0	100	37.000		37.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 001436 7041							
1	33.90.93	0	100	80.000		80.000	
280208/28208 21208						121.000	
18.122.6006.8504							
Ref. 001392 9569							
1	33.90.46	0	100	121.000		121.000	
200101/00001 26101						1.367.988	
26.122.6010.8502							
Ref. 001693 6987							
1	31.90.11	0	100	866.389			
1	31.90.11	0	120	464.541			
28.846.0001.9050							
Ref. 002669 0019							
1	33.90.93	0	100	37.058		37.058	
200203/20203 26204						100.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 002297 0055							
1	31.90.96	0	220	100.000			
550101/00001 55101						246.500	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.122.6004.8504							
REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 004925 9664							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 120	1	33.90.08	0	100	9.000		
	1	33.90.46	0	100	156.000		
	1	33.90.49	0	100	1.500		
						166.500	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004940 7141							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
	1	31.90.96	0	100	80.000		
						80.000	
2013AC00364					TOTAL	1.952.488	

DECRETO Nº 34.688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.057.920,00 (três milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 147.000.118/2013, 050.000.711/2013, 193.000.566/2013, 480.000.397/2013 e 410.000.874/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.057.920,00 (três milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 09105							20.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA							
04.126.6003.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005060 2624							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	20.000		
						20.000	
220101/00001 24101							85.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
06.126.6217.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 001552 0025							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SSP-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	85.000		
						85.000	
320101/00001 32101							48.920
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							
Ref. 000820 0005							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	29.352		
	99	33.90.39	0	100	19.568		
						48.920	
150201/15201 40201							2.000.000
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP							
19.571.6205.6026							
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 000611 3134							
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
450101/00001 45101							204.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101							700.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.6208.3938							
REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
Ref. 005234 9065							
(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	700.000		
						700.000	
2013AC00362					TOTAL	3.057.920	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000031 8681							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO							
	1	33.90.30	0	100	54.000		
	1	33.90.39	0	100	150.000		
						204.000	
2013AC00362					TOTAL	3.057.920	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						700.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004251 9668 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	3	44.90.51	0	100	700.000	
						700.000
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						20.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004521 9720 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						85.000
06.126.6008.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005202 2635 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- MANUTENÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	85.000	
						85.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.000
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.20	0	100	2.000.000	
						2.000.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						204.000
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 003867 9638 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	12.000	
						12.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000034 8384 REINTEGRA CIDADÃO-						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	1	33.91.39	0	100	42.000	
						42.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	150.000	
						150.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						48.920
04.127.6203.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 004422 0002 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	29.352	
	99	33.90.39	0	100	19.568	
						48.920
2013AC00362					TOTAL	3.057.920

DECRETO Nº 34.689, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Assessoria, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, na Assessoria, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico;

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 35/2010 referente ao processo 140.000.096/2009, do estabelecimento comercial denominado VAREJISTA DE DOCES ORNELAS LTDA-EPP;

Art. 2º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 115/2011 referente ao processo 140.000.410/2011, do estabelecimento comercial denominado MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, a pedido do interessado;

Art. 3º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 138/2013 referente ao processo 140.000.340/2011, do estabelecimento comercial denominado AM & COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTADA ME, a pedido do interessado;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos LXXVI, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a anulação das Licenças de Obras emitidas com base no Decreto 29.562, de 26 de setembro de 2008, em virtude de sua declaração de inconstitucionalidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9761

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 7.827,84

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao aditivo a contrato de execução de obras de construção de quadras poliesportivas nas QR 503, QR 206 e SMSE em Samambaia, conforme Processo nº 142.000.779/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9662

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9761

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 200.000,00
44.90.51	100	R\$ 5.153,96

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados à construção de calçadas na QN 201 a QN 211 em Samambaia, conforme Processo nº 142.001.831/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.5844	33.90.39	100	60.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o “Encontro de Moto Club”, conforme Ofício nº 088/2013-VPCLDF, Deputado Agaciél Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (*).

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Obras Assistenciais São Sebastião.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 42/2012, por prazo indeterminado, à entidade Obras Assistenciais São Sebastião, CNPJ nº. 33.523.945/0001-47, com sede à Quadra 12, Área Especial 01, Setor Leste – Gama/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 221ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.571/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 258, de 20/12/2012, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art.211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na circular nº71/2012- SUGPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 471.000178/2012, 471.000188/2012, 471.000154/2013, 471.000277 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência de nexo causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 469.000292/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 469.000176/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546, de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo 468.000514/2012 que consideram que os danos sofridos pelo servidor caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada nos termos dos Processos 468.000509/2012 e 468.000513/2012, que consideram que os danos sofridos pelos servidores não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/10/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000839/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante dos Processos 462.001679/2010, 462.001928/2010, 462.000559/2011, 462.000332/2011, 462.000267/2011, 462.000263/2011, 462.000205/2011, 462.000207/2011, 462.000264/2011 e 462.000812/2011, resolve:

Art. 1º Caracterizar as situações apuradas por meio dos processos supracitados como acidentes em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.001.357/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.007.758/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.006.367/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.010.192/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.101.78/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.101.88/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.006.352/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhes foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.010.158/2010.

Art. 2º Determinar o registro de ADVERTÊNCIA nos assentamento funcionais da servidora M. A. T. C..

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 158, de 11 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 190, de 12 de setembro de 2013, página 05, ONDE SE LÊ: “...Processos Sindicantes 080.010.953/2009, 465.000.224/2009, 080.002.793/2011, 080.007.161/2011, 080.007.944/2010, 080.007.945/2010, 080.007.946/2010 e 080.004.7947/2010...”, LEIA-SE: “...Processos Sindicantes 080.010.957/2009, 465.000.224/2009, 080.002.793/2011, 080.007.161/2011, 080.007.944/2010, 080.007.945/2010, 080.007.946/2010 e 080.007.947/2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229 e, e ainda o que consta da CI nº 003 de 23 de setembro de 2013, CP- 12, referente ao processo 126.000.010/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 112, de 23 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 177, de 26 de agosto de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 93, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 07 de agosto de 2013. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010972/2013, SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO, ISS, 2008, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010970/2013, SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO, ISS, 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010959/2013, ANDRÉ RIBEIRO FERREIRA, ISS, 2008 A 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010973/2013, SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO, ISS, 2010, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010313/2013, EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO, ISS, 2009 A 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010971/2013, SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO, ISS, 2009, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE

FORMA CORRETA; 127.010638/2013, GUNTER MONTANARE CARMONA, ISS, 2008, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010653/2013, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ISS, 2008 A 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 043.003836/2013, FABIANA PETROCELLI BEZERRA PAES E TEIXEIRA, ISS, 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010684/2013, LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO, ISS, 2009, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010693/2013, AMARILDO BAESSO, ISS, 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010850/2013, LEDA PEREIRA DA SILVA, ISS, 2009, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010499/2013, RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS, ISS, 2008, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010639/2013, GUNTER MONTANARE CARMONA, ISS, 2011, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010482/2013, MARINA FIGUEIREDO MOREIRA, ISS, 2010, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010587/2013, CILAIR RODRIGUES DE ABREU, ISS, 2008, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010790/2013, KEIKO NAKAYOSHI, ISS, 2008, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA; 127.010262/2013, CRISTIAN DE OLIVEIRA LIMA, ISS, 2010, SE POR VENTURA HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA, COMPETE À ENAP SOLICITAR A RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES DE FORMA CORRETA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento nº 63, de 13/08/2013, Isenção de ITCD, publicado no DODF nº 167, de 14/08/2013 – pág. 09, para o contribuinte abaixo relacionado, na ordem de processo e interessado: 127.008457/2013, VANDA LUCIA NUNES DA SILVA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071/2007, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003905/2011, Emerson Go-

mes Martins, JHM8364, 2011, 2012 e 2013, não atendimento ao disposto na alínea “a” e “b”, do inciso I, do §3º, do art. 3º, da lei nº 4.071/2007, bem como na alínea “a” e “b”, do inciso I, do §3º, do art. 1º, da lei nº 4.027/2011; 043.000999/2013, Shirlene Aires Ramos, JIA0054, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2013, falta de amparo legal; 042.002075/2013, Cid José da Costa Vieira, JER1567, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2013, falta de amparo legal; 043.000645/2013, Ivam Vaz, JJU5998, 2012, requerente já beneficiado com isenção de IPVA no exercício de 2012 no veículo de placa JHJ4122, contrariando o inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004847/2012, Carlos Alberto Almeida Pinheiro, JDP2300, 2012, requerente já beneficiado com isenção de IPVA no exercício de 2012 no veículo de placa NHK4047, contrariando o inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na alínea “b” do, inciso III, do art. 15 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007 – Regulamento do IPTU, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de redução de alíquota de IPTU para o(s) imóvel(is) tipo garagem, pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004092/2012, Fernanda Ferreira Carvalho, SHCSW CC SW5 Lote 2 Gr 40 2SS – Brasília – DF, 4759470-5, falta de amparo legal para imóvel tipo garagem. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.007739/2013, Luciano Amaracacela Baia, Maria Lourença dos Santos Baia, 12/12/2012, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 127.008606/2013, Maria das Dores Frazão, Walter de Araújo Frazão, 21/05/2011, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/ compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001780/2013, Walberson dos Santos Miranda, ITBI, 2013, Ato Declaratório 158/2013 apenas suspende a exigência do tributo; 127.006865/2013, Paulo Roberto Faviero, ITCD, 2013, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 127.010051/2013, Marília Trinta Castejon Resende, ITCD, 2013, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 043.003177/2013, Solveste Monteiro Silva, IPVA, 2012, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 127.008608/2013, Oriana Piske de Azevedo Barbosa, ITBI, 2013, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001738/2013, Perboni & Perboni Ltda, JJB1977, Adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.003905/2013, Makron Informática Ltda Me, JKM6411, Adquirente com pendência cadastral na data de aquisição do veículo; 043.001277/2013, Continental Editora e Gráfica Ltda, JEK1915, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003208/2013, BSB Andaimos e Equipamentos para Construção Civil Ltda Me, JKM0772, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003294/2013, Malu Participações Imobiliárias Ltda, JKM1112, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003526/2013, Santos e Silva Comercial de Alimentos Ltda EPP, JGG8991, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003952/2013, Eleve Construtora Ltda, JKL7573, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003953/2013, Eleve Construtora Ltda, JKK4920, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 047.001113/2013, Universo Escavação e Locação de Máquinas Ltda Me, JKL7820, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.001320/2013, JN Transportes Ltda Me, JDR2261, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.001319/2013, JN Transportes Ltda Me, JDR2271, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 042.004646/2013, CHS Distribuidora de Veículos S. A., JKL3344, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 042.001173/2013, Patrícia da Silva Queiroz, JEO6025, veículo adquirido no exercício de 2012; 127.009241/2013, Mercado Comércio de Móveis Ltda, JKK7186, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.001491/2013, Alumistal - Indústria, Comércio e Serviços de Esquadrias e Produtos em Alumínio Ltda, JJC8323, Falta de certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.003517/2013, K da Silva R dos Reis Me.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.022, de 28/12/2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2012 e 2013, do(s) imóvel(is), tipo garagem desvinculado do imóvel principal, pertencente(s) ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004392/2012, Elton França, SHCSW QM SW2 Lote 5 Bloco B Box 25 – Sudoeste – Brasília – DF, 4838596-4, não localização de qualquer imóvel tipo sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício em nome do requerente; 043.004396/2012, Elton França, SHCSW QM SW6 Lote 3 Bloco A Gr 116 – Sudoeste – Brasília – DF, 4812041-3, não localização de qualquer imóvel tipo sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício em nome do requerente; 043.000594/2013, Marcio Tarcisio Renno Silva Negreiros, SHCSW SQ SW305 Bloco G Gr 135 – Sudoeste – Brasília – DF, 4838977-3, não localização de qualquer imóvel tipo sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício em nome do requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010216/2013, Maria de Lourdes Altoê da Silva, Deficiência não abrangida pelo inciso III, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 1º de outubro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 127.011.892/2012, RESP 009/2013, Requerente ALEXANDER EDUARDO VICENTE FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GABRIEL MANICA MENDES DE SENA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

Processo 127.002.000/2012, RESP 069/2012, Requerente MARIA DAS NEVES SOARES CAVALCANTI, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Processo 042.003.887/2012, RESP 116/2012, Requerente FRANCISCO GONZAGA CALDEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo 042.000.238/2013, RESP 013/2013, Requerente GERALDO PILOTO MACIEL, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de outubro de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 047.000.769/2011, RESP 033/2012, Requerente IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Advogada Márcia Ferreira Costa de Araújo e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo 042.003.513/2012, RESP 095/2012, Requerente FABIO GONTIJO AMORIM, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Processo 040.006.354/2009, RE 028/2012, Recorrente PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃES E DELÍCIAS LTDA. – ME, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de outubro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 040.010.639/2004, RE 027/2012, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada APIS – INTERNET CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 127.001.905/2012, RESP 067/2012, Requerente RENATO PEREIRA MOLINA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Processo 127.006.414/2012, RESP 081/2012, Requerente RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2013.

CESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza ad referendum do Conselho de Administração do FUNDAF, a realização de despesa relacionada ao contrato nº 12/2013, de prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, firmado com a empresa Movimento Produção e Eventos Ltda. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, inc. VII, do Regimento Interno do FUNDAF, aprovado pelo Dec. nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, e, ainda, considerando a necessidade de ampliar a meta física do Projeto “Portas Abertas à Cidadania”, a partir do dia 20/09, com apresentações do em um caminhão palco denominado “Caminhão Palco da Cidadania – lançando sementes para uma sociedade mais justa” que irá visitar as escolas relacionadas no cronograma de eventos do 2º semestre, em consonância com o calendário da Caravana das Cidades, organizado pela Secretaria de Estado de Governo, às cidades de Samambaia, Paranoá (Itapoá e Varjão), Ceilândia, São Sebastião, Sobradinho (Sobradinho II e Fercal), Recanto das Emas (Riacho Fundo II), Planaltina, Gama e Estrutural; e, considerando que a próxima reunião ordinária está agendada para o dia 30 de setembro do corrente ano, RESOLVE, ad referendum do colegiado:

Art. 1º Autorizar a despesa no valor de 291.310,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e dez reais), para a prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização das atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SEF, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2012-DISUL/SUAG/SEF, objeto do Processo 040.000.250/2013.

Art. 2º As despesas a que se refere esta Decisão correrão à conta dos recursos do FUNDAF para o Exercício de 2013, consignados à UO 19902, PT 04.129.6203.3667.0002 Educação Fiscal – Distrito Federal.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15/06/2004, a Portaria SAS/MS nº 432, de 06/06/2006 e a RDC nº 154, de 15/06/2004, que estabelecem critérios para cadastramento de Serviços de Nefrologia. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – CNES: 6876617, como Serviço de Nefrologia Pediátrica (processo nº 060.011.045/2012)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 19 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº. 28 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 26 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 189, de 29 de agosto de 2013, página 20, que aprova o Credenciamento do Instituto Brasília de Arritmia Cardíaca Ltda, CNES 3306526, CNPJ 05893538000196, para prestar serviços de ablação de Fibrilação Atrial pelo método Carto de Mapeamento Eletroanatómico guiado pelo ecointracardiaco, aos usuários da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338,

de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 19 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 29 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 26 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 180, de 29 de agosto de 2013, página 20, que aprova o credenciamento do Serviço de Nefrologia Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES 6876617.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 19 de setembro de 2013 e, considerando:

o Memorando nº 153/2013/SUPRAC/SES-DF, de 16 de agosto de 2013, que solicita a Validação das Propostas nº 00394700000/1110-26, 00394700000/1110-28, 00394700000/1100-05 e 00394700000/1100-04 do FNS/MS, que têm como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde da SES/DF,

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a validação das propostas nº 00394700000/1110-26, 00394700000/1110-28, 00394700000/1100-05 e 00394700000/1100-04 do FNS/MS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 19 de setembro de 2013 e, considerando:

o Memorando nº 210/2013/GCCH/DICOAS/SUPRAC/SES, de 18 de setembro de 2013 que solicita a apreciação e manifestação quanto ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial AD i III Taguatinga, a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS,

a Portaria GM/MS nº 3.089 de 23 de dezembro de 2011 que trata do financiamento do CAPS, a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2012 que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial,

o Decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010 que trata do Plano Integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas,

a Portaria GM/MS nº 130 de 26 de janeiro de 2012 que redefine o centro de Atenção Psicossocial, Álcool e outras drogas 24 hs (CAPS AD III),

a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs,

a Resolução nº 13 de 07 de junho de 2011 do Conselho de Saúde do Distrito Federal que aprova o Plano Diretor de Saúde Mental do DF de 2011 a 2015, constante no processo 060.015.149/2010, o Relatório Técnico nº 03/2013, de 03 de setembro de 2013 da Gerência de Apoio à Fiscalização que conclui que a Unidade está apta ao credenciamento,

a Vistoria Técnica realizada pelo Núcleo de Credenciamento e Habilitação da GCCH/DICOAS/SUPRAC/SES/DF que concluiu que o estabelecimento está apto ao credenciamento,

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial AD i III Taguatinga.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 026/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 112, de 03 de junho de 2013, através da Ordem de Serviço nº 178/2013-SESIPE, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 026/2013-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 279, de 02 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro 2013, página 41.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 466, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a RJC DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.372.557/0001-28, Processo nº 055.005778/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 467, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.022957/2013, GRAND PREMIER VEICULOS LTDA, CNPJ 04.122.142/0001-82.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 468, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos artigos 72 e 73 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Instruções nº 579, de 30 de dezembro de 2011, e 387, de 26 de agosto de 2013, bem como a necessidade em estabelecer procedimentos, visando à celeridade e eficiência das ações, para atendimento das demandas da comunidade, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Programas e Ações Comunitárias:

I – receber diretamente do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa as correspondências, relativas à execução de serviços de educação, engenharia e fiscalização, advindas das Administrações Regionais, Associações de Moradores, Prefeituras de quadra, Conselhos Comunitários e entidades semelhantes;

II – articular com os responsáveis pelas áreas de educação, engenharia e fiscalização soluções e respostas às demandas da comunidade.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 24 DE SETEMBRO 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de setembro de 2013, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por dois meses: Cleber Manoel da Costa. b) Por três meses: Eloisa da Silva Neiva e Sandra Regina Goncalves de Mendonca. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Adelio Martins da Silva, Adenilton Jose Pereira, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adriano Cardoso de Oliveira, Adriano Gama da Silva, Agnaldo Alves Vieira, Alan Dias, Alan Pereira de Sousa, Alexandre Jose Andrade dos Santos, Aline Gazola Ortiz, Amanda Santos Barbosa, Ana Rita Bonifacio Bonne dos Santos, Andre Luiz da Cruz Marques, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Santana, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Jose de Moura Filho, Aparecida de Fatima de Oliveira Queiroz, Aurilene Alves da Silva, Auta Alves da Silva Costa, Azenilton Ferreira de Souza, Bento Oliveira de Brito, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Carlos Alberto da Silva, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Vicente de Oliveira, Carolina Lima Ferreira, Catia Guedes Evangelista, Catia Yone dos Santos Farias, Catulo Lopes de Lacerda, Celio Roberto Dias Dutra, Celso Pereira Souto, Cicero Paz, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Daiane Alves Baliza Maciel, Damiao Fabio da Silva, Darcilio Veloso Junior, Deives Bernardo, Dinart Alves dos Santos, Divino Celio Bispo Alves, Djalma Breitner de Castro Silva, Eder Misael Silva, Edivan Procopio Leite, Edson Alcantara Leite, Edvon Soares de Andrade, Eleuma Moraes Felix, Elione Pereira Lima Lopes, Elizabeth Francisca Zordan, Elton Alves de Oliveira, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Ernesto Santana Prado Filho, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisco Alves de Matos Junior, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Francylu de Matos Lima Cruz, George Luiz Costa Carvalho, Gildete Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira da Silva, Giovanina Dias Firmo, Gustavo Alves Pinto, Hebert Wallace de Freitas, Helvany Silva Moraes, Herbert Santos Rodrigues, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Hernandes da Silva Pereira, Isael Caetano de Farias, Israel Firmino Soares, Jadir Rodrigues de Castro, Jalmir Silva Torres, Joao Carlos Rodrigues de Araujo, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Delso Dias, Josimar Gomes Silva, Josue Pontes de Souza, Karina Bonadio Albino, Karina da Silva Lima, Kelen Almeida dos Santos, Khatherine Christine Pereira Silva, Laercio do Carmo, Levino Alves Fernandes Gondim, Lindianne Keite Saraiva Alcantara, Luciene Maria Vieira Melo, Lucimar Alves dos Santos, Lucionei Maria Vieira, Luis Claudio Araujo Lisboa, Luiz Antonio dos Reis, Luiz de Souza Freire, Luiz Flavio Pereira, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Marcelo Alvim Guedes, Marcelo Ferreira Brandao, Marcio Moreira, Marcleuzy Neves e Mendes, Marco Andre de Barros, Marco Aurelio de Albuquerque, Marcos Roberto Cesar da Silva, Marcos Vinicius Bueno Barbosa, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Mario da Paz da Silva, Mario Fernando de Freitas, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Menzo Manoel da Silva Filho, Murilo dos Santos Saraiva, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nilma Nazare Alencar Brito, Nilria Lima dos Santos, Nivaldo Rocha da Silva, Odair Batista da Cunha, Patricia Rodrigues Cruz de Lima, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Paulo Roberto Lascaszas Goveia, Plinio de Melo Patti, Poliana Monte Rocha, Ramoni Barbosa da Silva, Reynaldo Baggio da Silveira, Ricardo Silva de Castro, Roberlandio Alves do Nascimento, Roberto Palomo de Lima, Rodrigo Reis da Silva, Romilton Nunes dos Santos, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosana Assis de Almeida, Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, Roque Cardozo da Silva, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Cortes Nunes, Salvador Alves, Sandro Marinho do Nascimento, Sergio Luiz da Silva, Shirley Lima Batista, Sidney Batista Lima, Silveira de Amorim Feitosa, Tadeu Alves Cavalcante, Valdir Angelo de Godoi Junior, Valdirene Lucia Bento, Vilmar Santana dos Santos, Waldeju Gomes da Luz, Walmir Brito Machado, Willian Pinho dos Reis, Wilma Maria de Melo de Brito. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês Silva: Jose Ribeiro Leite. b) Por dois meses: Jose Ferreira Rodrigues Junior. c) Por tres meses: Alexandre Silva Leles, Ana Paula Teixeira Jardim, Joyce da Hora Duarte Barroso, Juliana Pinheiro Gomes, Patricia de Mendonça Dantas, Rosimeire Paiva da Silva. 4 – Secretário de Apoio Logístico: b) Por tres meses: Joao Costa Carvalho, Joedson Trindade Lima e Wendell Lourenco Mendes Sales. 5 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Adelita Tavares da Silva, Ana Lidia Alves Braga, Carlos Marcelo Gomes Leite, Celia Maria Santos Pessoa, Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Cynthia Leal Matos, Felipe Soares de Aguiar, Gilderlandio Angelo de Gouveia, Irene Colona dos Santos Passos, Lindamira Gomes da Silva de Miranda, Luiza Barros dos Santos, Maria do Socorro Amorim Santana, Nome, Ronan Mendes Ornelas e Thais Barbosa dos Santos. 6- Membro da banca especial: a) Por tres meses: Antonia Marilene da Silva, Maria Luisa L. Batista Aguiar e Rodrigo Dutra Milholi. 7-Dispensar da função: a) Coordenador: Sildesia Maria Cândida. b) Examinador Teorico-pratico de instrução: Elda Pereira dos Reis Oliveira Alves. b) Secretario de Apoio: Clara Novais da Silva.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 192, de 03.06.2013, publicada na página 05 do DODF nº. 138, de 05.07.2013, onde se lê: “PORTARIA Nº 192, DE 03 DE JUNHO DE 2013”, leia-se: “PORTARIA Nº 192, DE 03 DE JULHO DE 2013”.

Na Portaria nº. 223, de 26.07.2013, publicada na página 25 do DODF nº. 162, de 08.08.2013, onde se lê: “... prosseguir na apuração das irregularidades descritas no processo 055.008849/2013...”, leia-se: “... prosseguir na apuração das irregularidades descritas no processo 055.006014/2013”.

Na Portaria nº. 225, de 26.06.2013, publicada na página 35 do DODF nº. 156, de 31.07.2013, onde se lê: “PORTARIA Nº 225, DE 26 DE JUNHO DE 2013”, leia-se: “PORTARIA Nº 225, DE 26 DE JULHO DE 2013”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 114, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto empresa licitante JC Empreendimentos e Serviços de Transportes Ltda.-ME em face da decisão proferida pela Pregoeira, que considerou vencedora do certame a empresa Services Terceirizações Ltda. e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.348/2013, RESOLVE: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante JC Empreendimentos e Serviços de Transportes Ltda.-ME e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2013 em favor da empresa Services Terceirizações Ltda. CNPJ nº 26.645.879/0001-12; e (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 140.000.536/2013 e 220.000.980/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001	09109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓÁ				46.348	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004389	9659	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓÁ	7	44.90.51	0	100	46.348
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				46.348	
23.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				8.360	
Ref. 002226	8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	8.360
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				2.250	

27.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	750	750
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.500	1.500
						TOTAL	56.958

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						46.348	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004389 9659 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.92	0	100	46.348	46.348	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						8.360	
23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002226 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	8.360	8.360	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						2.250	
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	750	750	
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.500	1.500	
						TOTAL	56.958

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 100 (cem) vagas e cadastro reserva de 200% (duzentos por cento) deste número no cargo de Delegado de Polícia da Carreira Delegado de Polícia do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à PCDF a observância dos dispostos na Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das Resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

Art. 4º A publicação do Edital Normativo do concurso em mote dar-se-á somente após a avaliação conjunta da SEAP e da PCDF.

Art. 5º Fica estabelecido que a SEAP indicará um servidor efetivo para participar de todos os atos pertinentes ao exposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 23 de agosto de 2013, publicado no DODF Nº 177, de 26 de agosto de 2013, pág. 37, ONDE SE LÊ: "...EXÉRCITO, no período de 04.02.1980 a 28.02.1981, contados para fins de aposentadoria." LEIA SE: "...contados para fins de aposentadoria e adicional...". Processo 220.000.134/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32716, de 1º de janeiro de 2011 e Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para, no âmbito da Secretaria de Estado da Criança, praticar o seguinte ato administrativo: I – conceder: a) gratificação de titulação; b) adicional de qualificação,

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da vaidade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pela titular da Secretaria de Estado da Criança, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Consolida as Resoluções referentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 85 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 936/12, e

Considerando o preceituado no art. 84, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 4º, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (LC nº 01/94);

Considerando a conveniência e oportunidade de promover ajuste no quadro de distribuição de cargos e especialidades, para melhor atender aos interesses e às necessidades do serviço;

Considerando a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos;

Considerando a competência conferida no art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09, resolve, ad referendum do egrégio Plenário:

Art. 1º Os cargos da Carreira de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos previstos em Lei, são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os cargos efetivos da Carreira de Controle Externo, compreendidos na área de Administração Pública, ficam distribuídos por especialidades, na forma do Anexo II desta Resolução, ficando extintas as especialidades não previstas na nova situação, devendo ser revertidos os cargos atualmente ocupados à medida que vagarem.

§ 1º A distribuição de vagas por orientações será definida a partir do planejamento anual de reposição de recursos humanos, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Em caso de vacância, o cargo vago permanece vinculado à respectiva especialidade, não havendo vinculação à orientação ou ênfase de conhecimento adotada no concurso público referente ao provimento anterior.

Art. 3º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos III a XVII desta Resolução, as descrições de requisitos e atribuições dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as respectivas especialidades e áreas de atuação, mantidas as anteriores em relação aos cargos em extinção ainda ocupados.

Parágrafo único. São atribuições inerentes a todos os cargos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitado o requisito de escolaridade exigido para cada cargo:

- I – efetuar e atualizar registros em sistemas manuais ou informatizados do Tribunal;
 - II – consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;
 - III – utilizar os aplicativos necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo do Tribunal;
 - IV – elaborar relatórios, informações, representações, atas, minutas de pareceres, de normativos e de atos administrativos inerentes a sua área de atuação;
 - V – propor e elaborar estudos e instrumentos que visem ao aperfeiçoamento das atividades técnicas e administrativas no âmbito do Tribunal;
 - VI – acompanhar e manter organizada e atualizada a legislação, a doutrina e a jurisprudência relativas a sua área de atuação;
 - VII – participar de atividades de aperfeiçoamento, atualização e pesquisa, acompanhando matérias e realizando estudos técnicos e científicos inerentes a sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento profissional;
 - VIII – disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência de participação em eventos de interesse do Tribunal;
 - IX – responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados.
- Art. 4º As atribuições dos cargos efetivos são detalhadas no âmbito de cada setor de lotação mediante os instrumentos que descrevem o Perfil Ocupacional associado ao cargo, à lotação e às responsabilidades atribuídas ao servidor.
- Art. 5º No termo de posse constará referência aos dispositivos legais que estatuem as atribuições gerais, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nº 236, de 5 de junho de 2012, nº 238, de 19 de julho de 2012, nº 252, de 7 de março de 2013, nº 260, de 30 de abril de 2013, e demais disposições em contrário, ressalvadas as normas que dispõem sobre atribuições relativas a especialidades em extinção.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

A N E X O I

(Art. 1º da Resolução TCDF nº 265, de 23 de setembro de 2013)

CARREIRA	ÁREA DE COMPETÊNCIA	CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	ORIGEM DOS CARGOS
CONTROLE EXTERNO	FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO	Auditor de Controle Externo	270	Leis distritais nºs 2/88 e 794/94, e art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.
		Técnico de Controle Externo	34	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Analista de Administração Pública	50	Lei distrital nº 88/89, e art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.
		Técnico de Administração Pública (1)	258	
Auxiliar de Administração Pública (2)	73			

(1) 122 (cento e vinte e dois) cargos em extinção nesta data, passíveis de remanejamento ou transformação.

(2) 26 (vinte e seis) cargos em extinção nesta data, passíveis de remanejamento ou transformação.

A N E X O II

(Art. 2º da Resolução TCDF nº 265, de 23 de setembro de 2013)

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL SUPERIOR)				
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 alterada pela Res. nº 260/13)			SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	ORIENTAÇÃO	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Medicina	-	07	Medicina	07
Odontologia	-	03	Odontologia	03
Biblioteconomia	-	07	Biblioteconomia	07

-	-	-	Arquivologia	02
Psicologia	Clínica	06	Psicologia	02
	Organizações			
Serviços Técnicos de Administrativos	-	27	Serviços Técnicos e Administrativos	29
Total: 50			Total: 50	

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL MÉDIO)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 alterada pela Res. nº 260/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Serviços Técnicos e Administrativos	149	Serviços Técnicos e Administrativos	120
ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO			
Condução de Veículos – Representação de Gabinete	16	Condução de Veículos – Representação de Gabinete	16
Serviços Administrativos*	93	Serviços Administrativos*	93**
-	-	Serviços Técnicos e Administrativos	29**
Total: 258		Total: 258	

* Especialidade em extinção.
** Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL FUNDAMENTAL)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 alterada pela Res. nº 260/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Telefonista*	01	Telefonista*	01**
Serviços Administrativos*	94	Serviços Administrativos*	72**
Total: 95		Total: 73	

* Especialidade em extinção.
** Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.

A N E X O III

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
Área: CONTROLE EXTERNO	Especialidade: Controle Externo
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública do Distrito Federal, bem como examinar a legalidade dos atos de admissão, de aposentadoria, de reforma e de pensão.	
ATRIBUIÇÕES	

Propor, planejar, executar e coordenar trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas, projetos ou atividades vinculadas às competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos. Quando devidamente designado ou autorizado, colaborar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal ou suas Comissões, com o Poder Judiciário e outros órgãos da Administração, em matéria afeta ao Tribunal.

Compor e, quando for o caso, coordenar comissão, equipe de fiscalização e grupo de trabalho ou de pesquisa instituídos no âmbito do Tribunal ou em decorrência de acordos de cooperação ou convênios firmados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Elaborar relatórios e papéis de trabalho de acordo com o padrão definido pelo Tribunal.

Coletar e analisar dados e informações.

Observar os métodos, técnicas e procedimentos de fiscalização definidos pelo Tribunal.

Examinar e instruir processos relativos a matérias de competência do Tribunal.

Desenvolver trabalhos voltados para o planejamento e modernização das atividades do Tribunal.

Elaborar e atualizar normas e procedimentos pertinentes à área de atuação, quando solicitado.

Efetuar registros e zelar pela consistência das informações registradas em sistemas informatizados.

Acompanhar as decisões do Tribunal referentes à sua área de atuação.

Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.

A N E X O I V

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	
Área: CONTROLE EXTERNO	Especialidade: Controle Externo
Requisito de escolaridade: Nível médio	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com o suporte aos procedimentos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública do Distrito Federal.	
ATRIBUIÇÕES	
Auxiliar na execução de trabalhos de fiscalização em suas diversas modalidades, nas unidades e áreas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos.	
Instruir e examinar, sob supervisão, documentos, informações e processos de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos.	
Redigir, preparar e conferir expedientes, correspondências, documentos e comunicações processuais.	
Realizar pesquisas para subsidiar os trabalhos da unidade.	
Realizar tarefas que objetivem facilitar a análise de matérias afetadas ao Tribunal.	
Efetuar registros e zelar pela consistência das informações registradas em sistemas informatizados.	
Efetuar exames, conciliações, cálculos e demonstrativos das atividades desenvolvidas pela área de atuação.	
Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado.	
Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O V

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Medicina
Requisito de escolaridade: Nível superior em Medicina	Requisito de qualificação profissional: Registro profissional no respectivo conselho
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com promoção e preservação da saúde individual e coletiva, planejamento e execução de programas de saúde, realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, elaboração de laudos e pareceres técnicos, realização de perícias em juntas médicas, bem como coordenação e orientação da execução dos serviços médicos.	
ATRIBUIÇÕES	

Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Avaliar exames pré-admissionais, para verificar a aptidão física e mental do candidato a cargo público no TCDF.

Realizar exames periódicos de controle da saúde dos servidores, a fim de assegurar a produtividade e continuidade do trabalho no Tribunal.

Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde ocorridas nas dependências do Tribunal.

Realizar e participar da remoção de pacientes para instituições hospitalares, em caso de emergência, prestando assistência médica adequada.

Participar do planejamento, da execução e da avaliação de todos os programas relativos à saúde.

Expedir e avaliar atestados médicos para fins de concessão de licenças.

Elaborar laudos periciais, após visitas domiciliares ou em dependência hospitalar, quando necessário, para fins de concessão ou prorrogação de licenças.

Orientar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços médicos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

Fornecer parecer técnico em processos administrativos.

Participar de juntas médicas para avaliação de casos especiais.

Avaliar, com outros profissionais, as condições de segurança e higiene do trabalho, a fim de sugerir medidas destinadas a prevenir, eliminar ou atenuar os riscos no trabalho.

Participar da análise estatística de dados relativos à área médica.

Fornecer dados que orientem a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos.

Padronizar os materiais e os medicamentos utilizados no ambulatório.

Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.

A N E X O V I

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Odontologia
Requisito de escolaridade: Nível superior em Odontologia	Requisito de qualificação profissional: Registro profissional no respectivo conselho
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções odontológicas, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, a fim de promover e recuperar a saúde bucal e geral.	
ATRIBUIÇÕES	
Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos.	
Planejar, organizar e coordenar as atividades na unidade de serviço odontológico.	
Registrar os dados do paciente no prontuário.	
Estabelecer plano de tratamento.	
Executar atendimento odontológico de urgência nas dependências do Tribunal.	
Verificar a presença de cáries ou outras afecções orais, identificando sua extensão e gravidade.	
Fazer, ou substituir, restaurações dentárias, empregando aparelhos e substâncias específicas, a fim de restituir a estética, função e saúde do órgão dentário.	
Prescrever e administrar medicamentos.	
Aplicar anestésias.	
Diagnosticar alterações oclusais, dentofaciais e endodônticas.	
Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de programas de educação e prevenção em saúde oral e geral.	
Fazer perícia odontoadministrativa ao expedir e homologar atestado para concessão de licenças, abono de faltas e outros pareceres.	
Fazer perícia odontológica inicial, através de exames clínicos e radiográficos, encaminhando, quando necessário, o paciente para tratamento externo.	
Fazer perícia odontológica final, através de exames clínicos e radiográficos, verificando a qualidade da execução e a conclusão do tratamento.	
Prescrever e executar procedimentos clínicos necessários à prevenção ou complementação do tratamento da doença periodontal.	
Solicitar material e equipamentos odontológicos para aquisição pelo Tribunal.	
Redigir relatórios, pareceres técnicos e outros documentos em assuntos concernentes à área de atuação.	
Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O V I I

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS
IDENTIFICAÇÃO

Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Biblioteconomia
Requisito de escolaridade: Nível superior em Biblioteconomia	Requisito de qualificação profissional: Registro profissional no respectivo conselho
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com manutenção, conservação, divulgação e recuperação de acervos bibliográficos e de multimeios, bem como com implantação e desenvolvimento de bibliotecas.	
ATRIBUIÇÕES	
<p>Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Planejar, coordenar e implantar política de desenvolvimento e avaliação de acervos, bases de dados bibliográficos, serviços e produtos de informação, de acordo com a demanda de usuários institucionais.</p> <p>Apoiar a unidade responsável pela documentação na organização e composição das publicações editadas pelo Tribunal.</p> <p>Analisar, coordenar e aplicar melhores práticas na criação, no armazenamento e no compartilhamento da informação e do conhecimento no Tribunal.</p> <p>Elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área de biblioteconomia.</p> <p>Elaborar e divulgar a lista das publicações adquiridas.</p> <p>Supervisionar a elaboração de índices, resumos, sinopses, vocabulários e glossários.</p> <p>Elaborar normas e manuais de serviço referentes à sua especialidade.</p> <p>Planejar, desenvolver e coordenar atividades culturais e de fomento à leitura, disseminando os serviços e produtos bibliotecários.</p> <p>Executar serviços de indexação bibliográfica e legislativa.</p> <p>Levantar e elaborar dados estatísticos e proceder à sua interpretação e apresentação.</p> <p>Manter correspondência e intercâmbio com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, sobre matérias de seu peculiar interesse.</p> <p>Organizar e manter o serviço de referência, consulta e empréstimo.</p> <p>Planejar e executar a aplicação de métodos convencionais e não convencionais para a armazenagem e recuperação de informações documentais.</p> <p>Planejar e executar a política de seleção e aquisição de livros, periódicos, publicações, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais e estrangeiros.</p> <p>Planejar e orientar a automação das atividades do setor.</p> <p>Planejar e sugerir novos serviços, técnicas e instalações para a Biblioteca.</p> <p>Planejar, organizar e promover a manutenção dos catálogos existentes na Biblioteca, visando à sua revisão e atualização.</p> <p>Promover o estabelecimento do sistema de controle e registro do material documental.</p> <p>Promover o intercâmbio de publicações de livros e periódicos.</p> <p>Promover o estabelecimento do sistema de controle do acervo da Biblioteca através do registro, classificação, catalogação e indexação.</p> <p>Selecionar e propor o arquivamento da documentação de valor histórico para o Tribunal.</p> <p>Orientar estagiários em Biblioteconomia.</p> <p>Supervisionar serviços de conservação, restauração e encadernação de documentos.</p> <p>Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado.</p> <p>Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.</p>	

A N E X O VIII

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Psicologia Orientação: Clínica
Requisito de escolaridade: Nível superior em Psicologia	Requisito de qualificação profissional: Registro profissional no respectivo conselho
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com a prestação de assistência, acompanhamento e orientação psicológica, com vistas a promover e preservar a saúde psíquica individual e coletiva de membros e servidores, ativos e inativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivos dependentes.	
ATRIBUIÇÕES	

<p>Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Planejar e realizar atendimento psicoterápico no âmbito do TCDF.</p> <p>Realizar avaliações psicológicas e perícias em sua área de atuação, inclusive na participação de discussão de casos clínicos junto a equipes profissionais de saúde.</p> <p>Acompanhar a evolução de tratamentos psicológicos realizados por profissionais habilitados. Selecionar, aplicar e corrigir testes psicológicos, objetivos e projetivos.</p> <p>Solicitar ao profissional competente a concessão de licença médica a servidores.</p> <p>Desenvolver atividades de aconselhamento e de orientação psicológicas.</p> <p>Organizar grupos de prevenção de doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico.</p> <p>Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado.</p> <p>Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.</p>
--

A N E X O IX

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Organizações
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com o desenvolvimento e a implantação de políticas de gestão de pessoas, bem como a realização de estudos e pesquisas em comportamento organizacional, análise de cargos e análise organizacional.	
ATRIBUIÇÕES	
<p>Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de recursos humanos.</p> <p>Desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, treinamento, análise de ocupações, acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal e desenvolvimento de equipes. Utilizar métodos e técnicas da psicologia aplicada às organizações, para subsidiar as decisões relativas a promoção, movimentação de pessoal, incentivo, remuneração de carreira, capacitação, integração funcional.</p> <p>Atuar como consultor interno, participando do desenvolvimento estratégico da organização, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos da organização.</p> <p>Realizar pesquisas e ações relacionadas às condições psicossociais de trabalho.</p> <p>Participar do processo de desligamento de servidores, em programas de preparação para a aposentadoria, a fim de colaborar com os indivíduos na elaboração de novos projetos de vida.</p> <p>Elaborar, executar e avaliar programas de desenvolvimento de recursos humanos e melhoria do desempenho.</p> <p>Participar dos serviços técnicos da organização, colaborando em projetos de construção e adaptação de instrumentos e equipamentos de trabalho ao homem, bem como de outras iniciativas relacionadas à ergonomia.</p> <p>Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado.</p>	

A N E X O X

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Arquivologia Orientação: Serviços Técnicos e Administrativos
Requisito de escolaridade: Nível superior em Arquivologia	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com a manutenção, conservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como com a implantação e manutenção de arquivos.	
ATRIBUIÇÕES	

Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos.
 Planejar, organizar e dirigir serviços de Arquivo.
 Analisar, coordenar e aplicar melhores práticas na criação, no armazenamento e no compartilhamento da informação e do conhecimento do Tribunal.
 Planejar, organizar e dirigir serviços ou centros de informação constituídos de acervos arquivísticos.
 Planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo.
 Avaliar e selecionar documentos, para fins de preservação.
 Promover medidas necessárias à conservação de documentos.
 Planejar, orientar e executar as atividades de identificação das espécies documentais.
 Selecionar a documentação de valor histórico para o Tribunal e propor seu arquivamento.
 Orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos.
 Orientar o planejamento e o gerenciamento eletrônico de documentos.
 Planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de microfilmagem, digitalização e certificação de documentos aplicada aos arquivos.
 Promover medidas necessárias à preservação digital.
 Orientar, classificar, arrumar, descrever e executar demais tarefas necessárias à guarda e conservação de documentos, assim como prestação de informações e eles relativas.
 Receber, registrar e distribuir os documentos, bem como controlar sua movimentação.

A N E X O XI

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Apoio Técnico e Administrativo Orientação: Orçamento, Gestão Financeira e Controle
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas à administração patrimonial, econômica, financeira e ao controle e à fiscalização interna da administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
ATRIBUIÇÕES	
Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Propor, planejar, executar, auxiliar e coordenar trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas, projetos ou atividades nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de justificativas. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da organização, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Proceder à classificação de avaliação de despesas, conferindo a natureza e cálculos de faturas apresentadas, para apropriar custos de bens e serviços. Controlar o recolhimento de taxas devidas ao Tesouro. Analisar e conciliar contas, conferindo os saldos apresentados, com a finalidade de localizar e corrigir possíveis erros nas operações contábeis, e, eventualmente, organizar processos de prestação de contas. Registrar atos e fatos contábeis. Elaborar as estimativas de impacto financeiro-orçamentário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Promover a gestão fiscal, tendo como referência a legislação pertinente. Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão fiscal. Receber e efetuar a análise da documentação de prestação de contas dos ordenadores de acordo com a legislação vigente. Participar de trabalhos na área de Controle Interno e elaborar pareceres técnicos. Desenvolver trabalhos voltados para o planejamento e modernização das atividades administrativas do Tribunal. Elaborar e atualizar normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação. Manter-se atualizado acerca da legislação e das decisões do Tribunal referentes à sua área de atuação. Efetuar registros em sistemas informatizados e zelar pela consistência das informações registradas. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O XII

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos

Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de taquigrafia, de comunicação social, de assessoramento jurídico, de educação corporativa, de relacionamento institucional, de cerimonial e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
ATRIBUIÇÕES	
Propor, planejar, executar e coordenar trabalhos nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, aplicando instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas. Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Interpretar e redigir textos técnicos relacionados à sua área de atuação com rapidez, eficiência e correção. Analisar e propor melhorias em rotinas, procedimentos, métodos e processos de trabalho referentes à sua área de atuação. Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na sua área de atuação. Opinar sobre questões pertinentes à aplicação de legislação, afeta à sua área de atuação, no âmbito do Tribunal. Quando devidamente designado ou autorizado, colaborar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal ou suas Comissões, com o Poder Judiciário e outros órgãos da Administração local, em matéria afeta ao Tribunal. Participar de trabalhos na área de Controle Externo e elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área de formação do servidor. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O XIII

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Tecnologia da Informação Orientação: Microinformática e Estrutura de TI
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como o provimento e a manutenção do funcionamento dessa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal.	
ATRIBUIÇÕES	
Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Planejar e analisar ações, processos, rotinas e métodos de trabalho do Tribunal sujeitos à aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e determinar alternativas de racionalização com vistas à implementação de soluções. Elaborar propostas orçamentárias para contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação. Participar do processo de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análises de propostas técnicas e de preço. Definir métodos, normas e padrões para aquisição, desenvolvimento, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de Tecnologia da Informação, bem como zelar pelo seu cumprimento. Auxiliar no diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, propondo as medidas necessárias para a solução. Planejar, organizar, orientar, controlar e participar das atividades de implementação, acesso e de suporte técnico aos usuários internos e externos de Tecnologia da Informação. Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de Tecnologia da Informação. Zelar pelo sigilo e segurança lógica das informações mantidas nos servidores corporativos. Estudar e propor soluções de TI para atendimento ao usuário final. Prestar auxílio ao usuário final na utilização de ferramentas de escritório e sistemas de uso corporativo. Aplicar correção de sistemas de terceiros. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O XIV

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIZAÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Tecnologia da Informação Orientação: Sistemas de TI
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como o provimento e a manutenção do funcionamento dessa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal.	
ATRIBUIÇÕES	
Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Planejar e analisar ações, processos, rotinas e métodos de trabalho do Tribunal sujeitos à aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e determinar alternativas de racionalização com vistas à implementação de soluções. Elaborar propostas orçamentárias para contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação. Participar do processo de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análises de propostas técnicas e de preço. Definir métodos, normas e padrões para aquisição, desenvolvimento, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de Tecnologia da Informação, bem como zelar pelo seu cumprimento. Auxiliar no diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, propondo as medidas necessárias para a solução. Planejar, organizar, orientar, controlar e participar das atividades de implementação, acesso e de suporte técnico aos usuários internos e externos de Tecnologia da Informação. Projetar, desenvolver, implantar, manter e documentar os sistemas de informação do TCDF. Prestar atendimento aos usuários quanto à utilização dos sistemas desenvolvidos. Zelar pelo sigilo e segurança lógica dos sistemas desenvolvidos. Identificar, estruturar, implementar e manter as bases de informações e dados a serem utilizadas pelos sistemas de informação. Manter o site do TCDF na internet. Zelar pelo contínuo aperfeiçoamento dos sistemas corporativos. Estabelecer processo definido e padronizado de desenvolvimento de sistemas. Identificar necessidades de melhoria dos sistemas de informática do Tribunal. Realizar o exame de viabilidade e acompanhar a execução de contratos e convênios de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento de sistemas. Avaliar a viabilidade técnica das propostas dos usuários para desenvolvimento de novos sistemas de informação e alterações dos existentes. Zelar pelo sigilo e segurança lógica das informações mantidas nos servidores corporativos. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

A N E X O XV

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIZAÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Serviços Administrativos
Requisito de escolaridade: Nível médio	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar serviços e atividades de apoio técnico-administrativo necessários ao funcionamento das unidades dos Serviços Auxiliares do TCDF.	
ATRIBUIÇÕES	

Examinar e instruir, sob supervisão, processos de natureza técnica ou administrativa, documentos e expedientes que lhe sejam distribuídos. Realizar pesquisas para subsidiar os trabalhos da unidade de lotação. Realizar tarefas que objetivem facilitar a análise de matérias afetas aos serviços administrativos do Tribunal. Efetuar registros e zelar pela consistência das informações registradas em sistemas informatizados. Efetuar exames, conciliações, cálculos e demonstrativos das atividades desenvolvidas pela área de atuação. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Acompanhar e controlar a tramitação de expedientes, de processos e da legislação específica do setor. Prestar informações sobre tramitação de processos e outras questões relacionadas à unidade de trabalho. Executar serviços de digitação e revisão de textos. Executar serviços de digitalização de documentos. Executar, sob supervisão e orientação direta, atividades de natureza administrativa em geral. Operar microcomputadores e alimentar sistemas com dados atualizados. Efetuar cálculos, coletar e manter dados estatísticos e informações em assuntos afetos ao setor de lotação. Elaborar minutas de memorandos, ofícios, citação, notificação, cientificação, despachos, relatórios, informações, portarias, comunicados e correspondências de natureza administrativa em geral. Preencher formulários, boletins, mapas, tabelas e outros documentos físicos ou eletrônicos. Organizar e manter controles de arquivos, processos, documentos, bens materiais e patrimoniais; Requisitar, conferir, guardar, controlar, transportar, armazenar e distribuir documentos e materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento da unidade de lotação; Promover o controle e a tramitação de documentos, expedientes e processos, em meio físico e eletrônico. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação e tarefas correlatas em nível de escolaridade correspondente ao cargo ocupado.

A N E X O XVI

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIZAÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Tecnologia da Informação
Requisito de escolaridade: Nível médio	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades de apoio técnico-administrativo necessárias ao provimento, à manutenção e ao funcionamento da estrutura tecnológica, dos sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática.	
ATRIBUIÇÕES	
Monitorar ferramentas de gerenciamento da rede. Manter em funcionamento os serviços de rede. Estudar e propor soluções de TI para atendimento ao usuário final. Gerenciar o uso de dispositivos móveis. Prestar atendimento aos usuários do TCDF no uso de equipamentos de informática e de aplicativos de terceiros. Gerenciar o cadastro de usuários do TCDF nos recursos corporativos de rede e em sistemas externos acessados pelo TCDF. Monitorar o desempenho de dispositivos e equipamentos do parque computacional do Tribunal. Avaliar a compatibilidade de aplicativos de terceiros com os recursos computacionais utilizados. Zelar pelo sigilo e segurança lógica das informações mantidas nos servidores corporativos. Acompanhar a manutenção de equipamentos. Acompanhar e/ou executar as atividades de backup e recuperação de arquivos. Gerenciar e controlar o uso de equipamentos e acessórios de TI. Gerenciar os bens patrimoniais de TI distribuídos no TCDF. Executar serviços de digitação e revisão de textos. Executar serviços de digitalização de documentos diversos. Redigir correspondências e documentos diversos, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial. Aceitar e movimentar documentos e processos no sistema. Efetuar cálculos, coletar e manter dados estatísticos e informações sobre atividades do setor. Preencher formulários, boletins, mapas, tabelas e outros documentos físicos ou eletrônicos. Providenciar a manutenção e controlar a movimentação de bens patrimoniais do setor de trabalho. Providenciar o material de consumo do setor. Controlar a entrada e saída de material. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outras tarefas correlatas em nível de escolaridade correspondente ao cargo ocupado.	

ANEXO XVII

(Art. 3º da Resolução nº 265, de 23 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Administrativos
Requisito de escolaridade: Nível fundamental	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades de apoio administrativo.	
ATRIBUIÇÕES	
Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações e transmitindo recados afetos às atividades do setor. Requisitar veículos para transporte de material ou pessoas. Requisitar e controlar a entrada e saída de material de expediente do setor. Cumprir a execução de tarefas interna e externamente. Encaminhar visitantes ao local de destino, prestando-lhes informações. Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências do Tribunal. Providenciar ou efetuar a expedição ou entrega de correspondência interna e externa. Arquivar documentos, correspondências, processos e expedientes diversos, sob orientação. Operar microcomputadores e alimentar sistemas com dados atualizados. Receber, encaminhar, e associar documentos e processos em sistema informatizado. Executar trabalhos de atendimento a pessoas em recepções oficiais, de acordo com orientação superior. Atender ao público externo e interno. Executar serviços de digitação e revisão de textos. Executar serviços de digitalização de documentos diversos. Executar, sob supervisão e orientação direta, atividades de natureza administrativa em geral, diversificadas e de relativa complexidade, em nível de apoio. Executar tarefas administrativas correlatas em nível de escolaridade ao cargo ocupado.	

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº: 354/2013 - SEGEDAM (AA); Processo nº: 541/2013; Assunto: Reconhecimento de Dívida – empresa ROGÉRIO FLOR EPP

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores (2011 e 2012), referente ao objeto do Contrato nº 25/2010, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de gerenciamento, operação e manutenção local dos sistemas de som, vídeo e multimídia do Plenário, Memorial, Sala de Reuniões do Plenário e Auditório, conforme NF 104 (fl. 190), no valor total de R\$ 10.427,31 (dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), em favor da empresa Rogério Flor EPP, com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 23 de setembro de 2013

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4633

Aos 17 dias de setembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4632 e Extraordinária Reservada nº 891, ambas de 12.09.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 03/2013-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias no período de 16 a 26.9.13.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 23281/13, contendo minuta de

emenda regimental, apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acerca de estudos especiais determinados pela Presidência desta Casa, consoante Memorando nº 07/2013-Presi e Decisão Liminar nº 16/2013-P/AT (fls. 1/2), no sentido de ser apresentada pela Secretaria-Geral de Administração proposta de emenda regimental, contemplando a adequação da nomenclatura aprovada pelo novo Regulamento dos Serviços Auxiliares, instituído pela Resolução nº 263/13, às eventuais citações constantes do Regimento Interno do TCDF.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 124/1995 - Aposentadoria de FLORIZA FERREIRA BASTOS-SES. DECISÃO Nº 4528/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.014/96; II - considerar não cumprido o Despacho Singular nº 05/05 - GCMV, reiterado pelas Decisões nºs 5.050/07 e 6.790/09; III - tendo em conta o decidido nos Processos nºs 1.844/95 (Decisão nº 629/05) e 3.501/04 (Decisão nº 5.894/09), relevar o não cumprimento do Despacho Singular nº 05/05 - GCMV, reiterado pelas Decisões nºs 5.050/07 e 6.790/09 e, excepcionalmente, considerar a certidão de tempo de serviço de fl. 5, emitida pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, em fevereiro 1993, como documento hábil a comprovar o tempo de serviço correspondente ao período de 08.06.63 a 25.04.68, averbado pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal em junho de 1993; IV - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; V - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2829/2004 - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS LISBOA-PMDF. DECISÃO Nº 4530/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.755/13, que cuida da reforma do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 39513/2009 - Concorrência Pública nº 058/2009 - CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a execução de obras e serviços de complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do sistema produtor Corumbá IV. DECISÃO Nº 4531/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 6945/2013-PR (fl. 246) e de seus anexos (fls. 247/258); b) das razões de justificativa de fls. 259/262 e de seus anexos (fls. 263/271); c) da Carta nº 19151/2013-PRA (fl. 276) e de seus anexos; II - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 6.663/2012, reiterando os termos do item III.a, uma vez que não foram especificadas as medidas adotadas em relação a cada uma das recomendações pontuadas no Parecer Técnico nº 001/2012-ESOC; b) improcedentes os argumentos aduzidos pelo executor do contrato, Sr. Antônio Luís Harada, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 6.663/2012, aplicando-lhe, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, multa no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) decorrente da realização de pagamento antecipado de parcelas não medidas e faturadas da obra, em afronta ao art. 62 c/c art. 63, caput e § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64, notificando-lhe a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe, de forma inequívoca e individualizada, as medidas adotadas para a correção dos problemas relatados nos itens III.1 a III.13 do Parecer Técnico nº 001/2012 - ESOC; b) apresente argumentos, documentos, memórias de cálculo e medições que justifiquem e comprovem a necessidade da celebração dos Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 8102/2011-CAESB, dirimindo todas as questões apresentadas na Seção 3 da Informação nº 104/2013-3ª DIACOMP; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 104/2013 - 3ª DIACOMP e desta decisão, com seu voto condutor, à CAESB, com vistas a subsidiar o cumprimento do item III.b.2 supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo superveniente, deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36835/2010 - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE LELIS FERREIRA-CLDF. DECISÃO Nº 4533/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6582/12, porém não satisfatoriamente; II - reiterar a diligência constante da Decisão nº 6582/12, com o esclarecimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que é necessário avaliar o enquadramento do caso no entendimento constante dos itens “III-a” e “III-d” da Decisão nº 43/12 (Processo nº 10976/10), quanto à aplicação da decadência às situações constituídas há mais de cinco anos.

PROCESSO Nº 37076/2010 - Representação nº 24/2010 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na alienação do Lote 01 da Rua Copaiba, de Águas Claras, e no licenciamento das obras e das atividades ali desenvolvidas. DECISÃO Nº 4534/2013 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação nº 024/2010 - CF (fls. 01/161), considerando-a parcialmente procedente; b) do Ofício nº 022/2011 - CF (fls. 199/203); c) do Ofício nº 47/2011-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília (fls. 165/198); d) dos Ofícios nºs 414/2011-GAB/RA XX (fls. 363/398), 481/2011/GAB/RA XX e 646/2011-AS-TEC/GAB/RA XX (fl. 402); II) determinar à Administração Regional de Águas Claras que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie ao Tribunal informações circunstanciadas acerca do estágio do procedimento da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT para as atividades autorizadas à empresa Wal-Mart Brasil Ltda. por meio das Licenças de Funcionamento nºs 435/2010 e 437/2010; b) apresente documentação comprobatória de que

o projeto aprovado pela Regional, relativo ao empreendimento DF Century Plaza, contemplava as exigências legais atinentes ao residence service, descritas nos §§ 26 a 28, 36 e 37 da Informação nº 97/2011; III) tendo em vista as observações registradas nos §§ 39 e 40 da Informação nº 97/2011, determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta), se manifeste sobre a compatibilidade do valor tributável do Lote 1 da Rua Copaiba de Águas Claras com o preço de mercado, encaminhando-lhe cópia da referida instrução, bem como do relatório/voto do Relator para subsidiar o cumprimento da diligência; IV) autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 97/2011 à Administração Regional de Águas Claras, bem como de cópia do relatório/voto do Relator para subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins, incluindo o acompanhamento do Proc. nº 2012.01.1.153298-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar, ainda: a) a audiência das pessoas elencadas no parágrafo 14 da citada Informação para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa pela concessão da Licença de Funcionamento nº 437/2010, sem a cobrança prévia da ONALT, contrariando o art. 123, inciso III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/98, c/c o art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000, dada a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, inciso II, e 60, da Lei Complementar nº 1/94; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das medidas que julgar convenientes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4362/2011 - Aposentadoria de ROSA MACEDO BEZERRA-CLDF. DECISÃO Nº 4535/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 129/2013 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22650/2011 - Representação interposta pela empresa Elite Segurança Ltda., apontando possíveis irregularidades na contratação decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2011 lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF. DECISÃO Nº 4536/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação apresentada pela empresa Elite Segurança Ltda., contestando a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2011 - CEASA/DF; b) do Ofício nº 241/2011 - PRESI, encaminhado pela CEASA/DF e dos documentos que o acompanham; II. considerar improcedente a Representação apresentada em face do Edital de Concorrência Pública nº 003/2011; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa Elite Segurança Ltda., para conhecimento; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para remessa de tomadas de contas especiais a esta Casa. DECISÃO Nº 4537/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1086/2013 - GAB/STC (fls. 373/377), 1093/2013 - GAB/STC (fls. 378/379), 1120/2013 - /GAB/STC (fl. 380), 1183/2013 - GAB/STC (fls. 381/386), 1202/2013 - GAB/STC (fls. 387/388), 1209/2013 - GAB/STC (fls. 389/390) e 1263/2013 - GAB/STC (fls. 391/393); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das tomadas de contas especiais na forma a seguir especificada: a) 60 (sessenta) dias para os Processos nºs: 480.000.609/12 e 480.000.648/11; b) 90 (noventa) dias para os Processos nºs: 220.000.609/00, 060.013.163/07, 054.001.302/11, 220.000.221/01, 310.002.146/11, 144.000.607/07, 480.000.585/12, 480.000.599/12, 480.000.549/12, 480.000.618/12, 480.000.711/12, 480.000.521/12, 480.000.529/12, 480.000.533/12, 480.000.534/12, 480.000.537/12, 480.000.784/12, 480.000.787/12, 480.000.795/12, 480.001.270/11, 480.000.579/12, 010.001.529/06, 054.000.596/11, 380.001.108/10, 053.000.927/09, 480.000.310/11, 054.004.287/10, 053.000.376/11, 480.000.620/12, 147.000.123/10, 140.000.615/03, 480.000.669/12, 480.000.582/12, 480.000.598/12, 480.000.600/12, 480.000.601/12, 480.000.603/12, 370.000.210/07, 480.000.616/12, 480.000.788/12, 480.000.696/12, 480.000.698/12, 480.000.704/12, 480.000.769/12, 480.000.774/12, 480.000.776/12, 480.000.780/12, 480.000.781/12, 480.000.768/12, 480.000.531/12, 480.000.532/12, 053.000.819/11, 480.000.832/11, 040.003.893/08 e 014.000.145/10; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9424/2012 - Relatório de Inspeção nº 01/12 - DIRPA/CONAP/CONT/STC, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício nº 748/12-GAB/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4538/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.464/12; II - determinar à Polícia Civil do DF e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as seguintes providências: a) esclarecer qual a carga horária semanal a que estaria legalmente obrigado a cumprir o servidor/militar Marcos Moura Silva nos últimos 3 (três) anos; b) demonstrar a compatibilidade horária e efetivo cumprimento dos horários no período supra, mediante registros de frequência, demonstrativos de escalas de serviço e/ou qualquer outro documento para tanto hábil; c) se confirmado que exercia, em ambos, jornadas aquém do legal, apresentar respectivos motivos e a legislação de amparo; b) notificar o servidor/militar Marcos Moura Silva para que, em igual prazo,

apresente as alegações de defesa que julgar pertinentes, em face da possibilidade de ser considerada ilegal a acumulação do cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Anatomia com a graduação de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do DF, caso comprovado a carga horária total de 80 horas semanais.

PROCESSO Nº 20636/2012 - Aposentadoria de ANDRÉ BISPO DOS SANTOS-SEDEST. DECISÃO Nº 4539/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 267/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11755/2013 - Reforma de JOSÉ CARLOS LISBOA-PMDF DECISÃO Nº 4540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique as beneficiárias da pensão tratada no Processo nº 2.829/04, para, querendo, no mesmo prazo, apresentarem razões de defesa, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face da possibilidade de redução do valor da pensão, uma vez que o ex-militar foi reformado por moléstia não especificada em lei, sem relação com o serviço, e na vigência da MP nº 2.218/01; II - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do parecer ministerial à Polícia Militar do DF, para subsidiar a defesa das pensionistas e o atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 17745/2013 - Pregão presencial nº 011/2012, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, em veículos pertencentes à frota operacional da PMDF que se encontram fora do período de garantia. DECISÃO Nº 4541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame de fls. 457/466, uma vez que ataca decisão que apenas negou provimento aos embargos declaratórios; II - dar ciência desta decisão à interessada; III - retornar o feito ao Gabinete do Relator para exame de mérito da representação apresentada pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. - EPP.

PROCESSO Nº 22099/2013 - Pregão Eletrônico nº 157/2013, por ata de registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Nutrição Parenteral total manipulada de forma complementar, para quando a SES/DF estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parental nas unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4524/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2013, para registro de preços (fls. 80/141), e demais documentos constantes do Processo nº 060.004674/2013, bem como dos expedientes de fls. 76/77 e 142/151; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame em tela que encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s), referentes aos itens 3, 4, 5 e 6, encontram-se compatíveis com os preços de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme §§ 6 a 9 da Instrução; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 282/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da DFTRANS - Transporte urbano do Distrito Federal, de empresas do Grupo Viação Valmir Amaral e suposto prejuízo decorrente da assunção da Gestão pelo GDF de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 4542/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 53; II - conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3021/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22960/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2013, por Sistema de Registro de Preços, lançado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014. DECISÃO Nº 4543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2013; b) do Ofício nº 11/2013 - DIPLAN/CIAS/SECOPA (fl. 28 e anexos de fls. 29/36); c) do Ofício nº 89/2013 - CIAS/SECOPA (fl. 37 e anexos de fls. 38/55); II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27848/2013 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com amparo no art. 195 do RI/TCDF, com o objetivo de analisar a regularidade da contratação, adesão e aditivo do Contrato nº 40/11, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para prestação dos serviços gráficos, de bureau e diagramação. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE,

ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 4523/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu posicionamento, votando pelo conhecimento da citada representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4543/1990 - Revisão da pensão militar instituída por OSORIO BENICIO DOS SANTOS JUNIOR-PMDF. DECISÃO Nº 4544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento na Decisão nº 6.734/2003, tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 60; II - determinar a conversão dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 56, com a finalidade de: a) excluir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, tendo em conta que o ato concessório de pensão deve reger-se pelas normas vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício (aplicação do princípio tempus regit actum); b) incluir os artigos 28 da Lei nº 3.765/1960, 72, § 1º, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal (vigente em 26.08.1990); c) consignar que a inclusão da Senhora LÚCIA MARIA DA SILVA, companheira do extinto militar, é a contar de 15.08.2006 (data da formalização do seu requerimento).

PROCESSO Nº 3582/1994 - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 2, de 12.5.1994, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa TARTUCE Construtora e Incorporadora S/A, atual ENGECOPA Construtora e Incorporadora S/A. DECISÃO Nº 4545/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão interposto pela empresa ENGECOPA Construtora e Incorporadora S/A, acostado às fls. 1828/1845, em face das deliberações contidas na Decisão nº 1.872/2007, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto, no item III do art. 191 do RI/TCDF, disso dando ciência à recorrente; II - conhecer do Recurso Inominado, acostado às fls. 2040/2051, sem conferir efeito suspensivo às deliberações contidas no Despacho Singular nº 212/2013-CRR, ratificado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 854/2013; III - dar ciência do teor desta decisão à empresa recorrente e à CEASA acerca da admissibilidade do Recurso Inominado, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; VI - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso ora admitido.

PROCESSO Nº 7333/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IÊDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 4546/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.502/2011, reiterada pelas Decisões nos 5.006/2012 e 592/2013, salvo quanto aos itens III dessas últimas, haja vista que não houve o descumprimento do primeiro pronunciamento do Tribunal, mas apenas não se encaminhou tempestivamente os respectivos documentos comprobatórios para o conhecimento e análise; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 790/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LIBERATO DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 4526/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas verificadas nos autos, quanto à data de vigência da revisão e ao cargo mencionado no ato revisório, e considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2985/2004 - Pensão militar instituída por WALTER VILAÇA LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 4547/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6.198/2012; b) legais, para fins de registro, a concessão inicial em exame, bem como a sua primeira revisão, deferidas nos termos dos atos de fls. 33 e 50, alterados pelos atos de fls. 34/35 e 77, todas do Processo CBMDF nº 053.001.077/2002, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 78/79 dos citados autos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - terminar a conversão dos autos em nova diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 77, também do Processo CBMDF nº 053.001.077/2002, na parte alusiva à inclusão da Sra. SANDRA REGINA LIMA DE ARAUJO, filha maior de 21 (vinte e um) anos do instituidor com a viúva, para: 1) consignar que se trata de nova REVISÃO da pensão militar instituída pelo extinto Cabo BM reformado WALTER VILAÇA LIMA, matrícula SIAPE nº 1417058, falecido em 13.06.2002, calculada com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, para inclusão da Sra. SANDRA REGINA LIMA DE ARAUJO, filha maior de 21 (vinte e um) anos do instituidor com a viúva; 2) alterar a data de início de 31 de janeiro de 2013 para 13.02.2013 (data do protocolo do requerimento da interessada); 3) assinalar que a inclusão da nova beneficiária fundamenta-se nos artigos 37, caput, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001, e 62, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, também da Constituição Federal, com

a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 80 do Processo CBMDF nº 053.001.077/2002, para registrar que a concessão em exame é a contar de 13.02.2013; c) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 3338/2004 - Representação nº 08/2004 - IMF (fls. 01/03), do Ministério Público junto à Corte, que requereu a apreciação da legalidade/constitucionalidade do Decreto Distrital nº 25.114/04, que assegura benefícios aos policiais civis do Distrito Federal com exercício no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE. DECISÃO Nº 4527/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fls. 159 e o considerar como contrarrazões apresentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao prescrito no item I da Decisão nº 5.660/2012; II - suspender o sobrestamento determinado pela Decisão nº 185/2006; III - dar provimento ao recurso de fls. 77/87 e, por via de consequência, reformar a Decisão nº 109/2005; IV - em consequência do item anterior, considerar que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 25.114/2004 não guarda conformidade com o art. 21, inciso XIV, c/c o art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem embargo de reiterar entendimento de que o tempo de atividade estritamente policial é aquele no qual o servidor exerça atribuições que efetivamente exponham sua integridade física ou saúde a risco, independentemente de lotação; V - informar: a) à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, eventuais atos efetivados com base no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 25.114/2004; b) ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal que, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, o TCDF negará validade aos atos praticados com fulcro no referido decreto; VI - autorizar: a) a verificação de eventuais atos realizados com fundamento no mencionado decreto em sede de auditoria (item III da Decisão nº 1.391/2010); b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3771/2004 - Auditoria de regularidade realizada em decorrência do disposto no item II, letra "a.1", da Decisão nº 3.793/2004, com vistas a analisar os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por alvo acompanhar a evolução dos preços praticados, reajustes concedidos e possível prática de superfaturamento de preços. DECISÃO Nº 4548/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item VI excluído em acolhimento a voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: 1) tomar conhecimento das manifestações da Unidade Técnica e dos pareceres do Órgão Ministerial de Contas; 2) considerar prejudicada a determinação constante da Decisão nº 1.354/2009, relativamente ao período de 1994 a 2005; 3) considerar procedentes as justificativas apresentadas em atenção ao Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0031.05 por: a) PAULO DE SOUZA em atendimento ao item IV, "a", da Decisão nº 7.958/2009, relativamente ao Achado nº 02; b) MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO PONTES em atenção ao item IV, "b", do Achado nº 04; 4) considerar improcedentes as justificativas apresentadas em atenção ao Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0031.05 por: a) MÁRIO ALVARENGA HORTA BARBOSA em atendimento ao item IV, "a", da Decisão nº 7.958/2009; b) HORÁCIO DA SILVA BOTELHO em atendimento ao item IV, "c", da Decisão nº 7.958/2009; c) JOSÉ MARIA FREIRE e ORNEL COSTA AZEVEDO em atendimento aos itens IV, "c", da Decisão nº 7.958/2009; d) AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO em atendimento ao disposto no item IV, "c" da Decisão nº 7.958/2009; 5) considerar improcedentes as justificativas apresentadas pela empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. em atendimento ao item III da Decisão nº 5.091/2010; 6) com fulcro no art. 9º da Lei Orgânica do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especiais, em autos próprios, por exercício e ajuste celebrado, visando à apuração de prejuízos decorrentes dos contratos de prestação de serviços de alimentação hospitalar, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., no período de 1999 a 2011; 7) autorizar o fornecimento à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF de cópia das instruções, dos pareceres do Órgão Ministerial de Contas e do relatório/voto do Relator; 8) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3817/2004 - Pensão militar instituída pelo ANTONIO AMANCIO FIRMINO-PMDF. DECISÃO Nº 4549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da exclusão da viúva do ex-militar, Sra. CLAUDEMIRA DE MORAIS FIRMINO, da condição de pensionista militar, nos termos do item III do ato de fls. 65/66 do Processo PMDF nº 054.001.031/2002, por ter falecido em 15.09.2008; II - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5.801/2012; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: a. 1) tornar sem efeito os itens I e II do ato de fls. 65/66 do Processo PMDF nº 054.001.031/2002; a. 2) retificar, em reiteração ao item II-b da Decisão nº 5.801/2012, os atos de fls. 25 e 38/39 também do Processo PMDF nº 054.001.031/2002, para, além de excluir de seus contextos o demonstrativo financeiro da pensão militar, substituir a referência à Lei nº 10.486/2002 pela Medida Provisória nº 2.218/2001; b) tornar sem efeito o título de pensão de fls. 28/29 do Processo PMDF nº 054.001.031/2002.

PROCESSO Nº 3776/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Admi-

nistração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 4550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa e respectivos anexos apresentados pela Sra. IRANEIDE ALVES BESERRA (fls. 342/353) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. GEORGEANO TRIGUEIROS FERNANDES (fls. 354/361) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, combinado com o artigo 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas anuais do Sr. JÚLIO CÉSAR LIMA, Administrador Regional da RA XV (de 01.01.2004 a 12.01.2004; de 14.01.2004 a 28.01.2004; e de 17.12.2004 a 31.12.2004); e da Sra. LELIANA PEREIRA MASCARENHA, Diretora da Divisão de Administração Geral/Responsável pelos bens apreendidos (de 05.07.2004 a 19.07.2004), referentes aos exercício de 2004; III - considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/94, o Sr. JÚLIO CÉSAR LIMA e a Sra. LELIANA PEREIRA MASCARENHA, em relação ao objeto da TCA em exame; IV - com espeque no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 1/94, combinado com o artigo 167, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF, julgar irregulares as contas anuais dos ordenadores de despesa da Administração Regional da RA XV, referentes ao exercício de 2004, abaixo identificados: a) GEORGEANO TRIGUEIROS FERNANDES, Administrador Regional da RA XV (de 13.01.2004 e de 29.01.2004 a 16.12.2004), pelas irregularidades apuradas no Processo n.º 3.281/04 e pelas falhas constantes dos subitens 1.1; 1.2; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 45/2005; b) IRANEIDE ALVES BESERRA, Diretora da Divisão de Administração Geral / Responsável pelos bens apreendidos (de 01.01.2004 a 04.07.2004 e de 20.07.2004 a 31.12.2004), pelas falhas constantes dos subitens 1.1; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 45/2005; V - em decorrência do item anterior, consoante o Parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar ao Sr. GEORGEANO TRIGUEIROS FERNANDES e à Sra. IRANEIDE ALVES BESERRA a multa prevista no artigo 57, inciso I, da citada Lei Complementar, cujo valor está fixado no acórdão apresentado pelo Relator; VI - na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 1/94, determinar aos gestores da RA XV que adotem as medidas necessárias ao estrito cumprimento das normas legais, notadamente as previsões contidas no Decreto n.º 32.598/11, que revogou o Decreto n.º 16.098/94, relativos à entrega dos documentos e devido acompanhamento contábil dos contratos celebrados pela RA XV com terceiros, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.002.031/2005 e 040.005.171/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de cabíveis. PROCESSO Nº 32728/2006 - Pensão militar instituída por JOSÉ LIBERATO DE SOUZA-SSES. DECISÃO Nº 4551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato retificativo da concessão e do novo título de pensão e considerar cumpridos os itens “II” e “III” da Decisão nº 2.302/2009; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21208/2007 - Auditoria de regularidade realizada para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. DECISÃO Nº 4552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 689/692 e 694/697; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, com vistas à análise das razões de justificativas apresentadas pelos Senhores JOSÉ LANDIM ROSA (fls. 689/692) e AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA (fls. 694/697), em face da audiência de que trata a Decisão nº 6.577/2010, reiterada pelas Decisões nºs 2.937/2011 e 4.168/2011. PROCESSO Nº 21844/2007 - Pensão militar instituída por JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA CHRISOSTOMO-PMDF. DECISÃO Nº 4553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Processo TJDFT nº 2005.01.1.147966-6, ocorrido em 22.11.2012, após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter negado seguimento ao agravo interposto pela filha VALQUIRIA DE SOUZA CHRISOSTOMO; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 3.579/2008; III - ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.579/2008; IV - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) informar a data de publicação da Portaria DIPC nº 779, de 13.10.2010, no DODF; b) acostar aos autos o ato que novamente excluiu a filha VALQUIRIA DE SOUZA CHRISOSTOMO da condição de pensionista militar, em decorrência do Acórdão nº 488.615, proferido no Processo TJDFT nº 2005.01.1.147966-6, bem como os demais documentos pertinentes a tal fato; c) excluir, do sistema de pagamento, a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estipêndios da viúva, Sra. DÉBORA DE SOUSA CHAVES CHRISOSTOMO, e do filho menor MATHEUS DE SOUSA CHRISOSTOMO, conforme foi visto no SIAPE, a título de pensão alimentícia a favor da ex-esposa do instituidor, Sra. ANA DE SOUZA FERREIRA CHRISOSTOMO, cujos valores, por consequência, reverter-se-ão a favor dos citados beneficiários da concessão em exame; d) contatar a ex-esposa pensionada, Sra. ANA DE SOUZA FERREIRA CHRISOSTOMO, para que apresente os documentos necessários à formalização da concessão (requerimento de habilitação, declaração de percepção ou não de vencimentos,

proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias de seus documentos de identificação/CPF), providenciando, se for o caso: d.1) edição de ato de revisão com vistas à respectiva inclusão, como beneficiária da pensão militar em apreço, com fulcro no artigo 7º, inciso I, letra “c”, da Lei nº 3.765/1960, combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal, da ex-esposa pensionada, Sra. ANA DE SOUZA FERREIRA CHRISOSTOMO, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, destinando a diferença, em partes iguais, à viúva, Sra. DÉBORA DE SOUSA CHAVES CHRISOSTOMO, e ao filho menor MATHEUS DE SOUSA CHRISOSTOMO; d.2) elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova situação; d.3) implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio; e) numeração dos documentos acostados ao Processo PMDF nº 054.000.939/2002 (Informação nº 527/2008, Requerimento de THIAGO DE SOUZA CHRISOSTOMO, datado de 10.01.2008, e Declaração da UNEB, datada de 07.01.2008), renumerando, por consequência, os documentos seguintes, a começar da Informação nº 840/2008.

PROCESSO Nº 38401/2009 - Pensão civil instituída por IÊDA MARIA MEDEIROS COLHO DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 4555/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.504/2011, reiterada pelas Decisões nos 5.016/2012 e 603/2013, salvo quanto aos itens III dessas últimas, haja vista que não houve o descumprimento do primeiro pronunciamento do Tribunal, mas apenas não se encaminhou tempestivamente os respectivos documentos comprobatórios para o conhecimento e análise; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, envidando maiores esforços para localizar o Processo GDF nº 380.000842/2009 ou, se ainda assim não se obtiver êxito nessa empreitada, proceder à reconstituição dos autos da concessão de pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18152/2010 - Pensão militar instituída por JOÃO JOAQUIM DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 4556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 529/2012, reiterada pela Decisão nº 740/2013; II - sobrestar a apreciação da concessão em exame, até o trânsito em julgado do Processo TJDFT nº 2012.01.1.172396-6; III - autorizar a devolução dos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), determinando-lhe que acompanhe a tramitação do Processo TJDFT nº 2012.01.1.172396-6, até o trânsito em julgado desta decisão, cujo teor deverá ser informado a este Tribunal, bem como as providências formalizadas em atendimento à mencionada decisão judicial.

PROCESSO Nº 22737/2010 - Acompanhamento da remessa ao Tribunal de diversas tomadas de contas especiais da Polícia Militar do Distrito Federal e de pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Controle Interno. DECISÃO Nº 4557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 138/139 e do parecer de fls. 141; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34042/2010 - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA TAVARES-SEF. DECISÃO Nº 4558/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.055/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para acompanhar o desfecho da ADI nº 2012.00.2.026370-4/TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 1.612/2003, e observar eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame. PROCESSO Nº 4419/2011 - Pensão militar instituída por LOURIVAL RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR-PMDF. DECISÃO Nº 4559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o seguimento do feito até o trânsito em julgado da Ação nº 2013.01.1.077833-3, em tramitação na Segunda Vara da Fazenda Pública do TJDFT; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 15280/2011 - Representação nº 9/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de bandas para animar o carnaval 2011, pela Administração Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 4522/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17070/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal-SO, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, referente ao exercício de 2010 (Processo nº 040.001.064/2011); II - determinar, com base no art. 13. Inciso III, da LC nº 01/94, a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 8.4 da Instrução de fls. 85/1000 para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade de suas contas anuais, em razão das irregularidades

constantes dos subitens 3.5.1.1, 3.6.1 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria 08/2011, como também das irregularidades apuradas no Processo nº 3.009/1999, referentes à execução deficiente do Contrato nº 153/2008, o que tornou antieconômica a realização da obra pela dilação excessiva de seu prazo de execução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins .

PROCESSO Nº 20666/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.856/2011. DECISÃO Nº 4561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar do Ofício nº 2017/2011-GAB/STC (fls. 19), do documento de fls. 49, bem como da representação por atraso formulada pela SECONT às fls. 50/51; II - determinar: a) à Administração Regional de Águas Claras que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao envio da tomada de contas anual referente ao exercício 2010 - Processo nº 040.000.856/2011 - à Casa Civil do DF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; b) à Casa Civil do Distrito Federal que, tão logo receba o Processo nº 040.000.856/2011, providencie a remessa a esta Corte com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III - retornar os autos à SECONT, para aguardar a tomada de contas em comento.

PROCESSO Nº 20933/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4562/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 395/2012-GAB/SEGOV, fl. 54, e anexos fls. 55 a 101, remetidos à Corte em atenção ao item II da Decisão nº 3.150/2012; II - relevar o atraso apontado na Instrução; III - considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 3.150/2012; IV - nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/1994, sob pena do julgamento irregular de suas contas nos termos do art. 17, III, “b”, da referida LC, determinar a audiência: a) dos nominados no parágrafo 38, letra “a”, da Informação à fl. 120, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa sobre a prorrogação de contrato vencido e ausência de encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal para emissão de parecer jurídico, referente ao 8º Termo Aditivo do Contrato nº 006/2005-SUCOM-SEF, em 02/02/2010, Processo nº 010.000.332/2004; b) dos nominados no parágrafo 38, letra “b”, da Informação à fl. 121, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa sobre ausência de verificação da real demanda, previamente à solicitação dos quantitativos de diários oficiais, quando da emissão do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2007, em 15/06/2009; c) dos nominados no parágrafo 38, letra “c”, da Informação à fl. 121, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa sobre as irregularidades na execução e acompanhamento do Convênio nº 001/2009, celebrado com o SEBRAE/DF, autos nº 362.000.014/2009; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34543/2011 - Admissões sub judice decorrentes de concursos públicos para o cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4563/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 175 a 206, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1.696/2013; II - autorizar o registro da admissão, no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, do servidor Marcos César de Araújo Wanderlei, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2000-SES/DF, publicado no DODF em 10 de novembro de 2000; III - autorizar: a) o retorno do Processo nº 060.016.537/2004, apenso, à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10037/2012 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 18.717/2006. DECISÃO Nº 4564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 387/2013-GAB/SE (fls. 73/74), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.904/2012 e do item III da Decisão nº 551/2013 desta Corte; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora ANDRESSA VILELA DE GODOI no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, da Secretaria de Estado de Educação do DF, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13/06/2006, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27266/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 4565/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 973/2013-GAB/SES e 1.060/2013-GAB/SES, bem como dos seus anexos (fls. 39/49 e 52/68, respectivamente), expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 893/2013; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do

concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Lucas Araújo Leite Rodrigo Marques Parahyba III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento. PROCESSO Nº 28254/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 4566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1063/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 63 a 84), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência disposta no item III da Decisão nº 894/2013, bem como dos documentos de fls. 85 e 86; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Fabio Tadeu Medeiros de Oliveira, Fátima Ramez Abou Abbas, Keile Cristine Lira Prazim e Savita Fageria Mehla; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14959/2013 - Aposentadoria de CLERIDA MARIA COSTA MACHADO-SES. DECISÃO Nº 4567/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; b) observar, no caso de necessidade de ressarcimento de que trata a alínea anterior, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da servidora, antes de promover o reembolso ao erário; c) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observar o que for decidido no Processo-TCDF nº 1.258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15360/2013 - Aposentadoria de DALVANIRA SATIRO DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 4568/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16714/2013 - Aposentadoria de MARIA GORETE GONÇALVES SELAU-SES. DECISÃO Nº 4569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20967/2013 - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 4570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato Servidor, 000678-5 - RAUL MASSAKAZU MATUDA, 000940-2 - DELVANY NERES MOREIRA CASTRO, 000917-5 - ADYLMA JESUS DE SOUZA PINHO, 000673-0 - MARINEIDE FONSECA COELHO, 000621-0 - MARY APARECIDA MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS, 001221-0 - LILIANA DE FÁTIMA BARRETO DE CARVALHO, 001420-1 - JASON BONIFÁCIO, 000817-2 - LUCIO MAURICIO DOS SANTOS, 000682-9 - MILTON JOSE GONÇALVES, 000816-7 - ENOQUE MAIA SOARES, 000677-0 - JOÃO PAULO RIBEIRO e 000683-4 - ADRIANO PINTO DAMAZIO; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30172/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 254/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a aquisição de material de consumo (Seringas hipodérmicas Descartáveis de 1 ml, 3 ml, 5ml, 10 ml, 20 ml e 60ml). DECISÃO Nº 4521/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 254/2013, para registro de preços, visando à aquisição de material de consumo (Seringas hipodérmicas Descartáveis de 1 ml, 3 ml, 5ml, 10 ml, 20 ml e 60ml), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.015.254/2013 e do Anexo I dos autos em exame; II - determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 04 (Seringa hipodérmica 10 ml), 05 (Seringa hipodérmica 20 ml), 06 (Seringa hipodérmica 3ml), 07 (Seringa hipodérmica 5ml) e 09 (Seringa hipodérmica para insulina) do referido certame à demonstração de que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento

do disposto no item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento do item II desta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 6038/1996 - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES SALLES VAZ-SE. DECISÃO Nº 4571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 759/13; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Sra. Raquel Domingos Vaz, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - considerar ilegal, com recusa do registro, a concessão de pensão a RAQUEL DOMINGOS VAZ, efetuada por meio do ato de fls. 24/25 e 39/41- do Processo nº 080.003.371/09, haja vista o princípio tempus regit actum, uma vez que a interessada não reuniu os requisitos necessários para ser incluída no rol de pensionistas ao tempo do óbito da instituidora, devendo o órgão jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), cujo cumprimento será objeto de verificação em auditoria; IV - dar conhecimento desta decisão à interessada; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 479/1997 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, atual DF-TRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1995. DECISÃO Nº 4572/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1128/2000; II. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas do responsável do DMTU, indicado no parágrafo 24 da Informação nº 278/2012, atinente ao exercício de 1995, em face das falhas apuradas no Convênio nº 02/1992, por meio do Processo nº 1634/1996; III. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas do responsável do DMTU, indicado no parágrafo 25 da citada Informação, atinente ao exercício de 1995, em face das falhas apuradas no Convênio nº 02/1992, por meio do Processo nº 1634/1996, e das impropriedades apontadas na Informação nº 68/1999: a) avaliação dos bens de almoxarifado pelo método PEPS; b) falta de contabilização da previsão adicional da receita; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. considerá-los quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, em relação ao objeto da PCA em exame; VI. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1224/2004 - Concorrência nº 09/2004, promovida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando à contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais sobre as atividades da referida Companhia. DECISÃO Nº 4529/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento, quanto ao mérito, ao Pedido de Reexame formulado pelo Senhor João Batista Padilha Fernandes; II. manter o inteiro teor da Decisão nº. 5.132/2012; III. dar conhecimento ao recorrente desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as devidas providências.
PROCESSO Nº 25123/2005 - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de IVONE PEREZ DE CASTRO-SES. DECISÃO Nº 4573/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências abaixo descritas, juntando aos autos documentação comprobatória do alegado: 1) informar, levando-se em conta as matrículas nºs 21.942-8 e 114.816-8, a forma de ingresso da servidora, a data de entrada em exercício, o regime a que estava submetido, o órgão de lotação, o emprego/cargo exercido e a jornada semanal laborada, pronunciando-se acerca da compatibilidade horária entre eles; 2) fundamentar o acúmulo de três cargos (de 12.02.81 até março de 1997), a saber: Médico (sob as matrículas nº 21.942-8 e 114.816-8) e Professor (matrícula 96.791-2); 3) esclarecer se o exercício da função comissionada de Assessor do DSP/SES (matrícula nº 21.942-8) foi, ou não, cumulada com o de médico (matrícula nº 114.816-8), indicando, em caso afirmativo, a carga horária/diária e semanal, o local de seu exercício e o período em que ocorreu; 4) justificar/corrigir a averbação do acréscimo decorrente da ponderação do tempo trabalhado em atividades insalubres (sob a matrícula nº 114.816-8) para fins de aposentadoria sob a matrícula nº 21.942-8, haja vista que, como parte acessória do tempo de serviço efetivamente prestado em condições especiais, deveria seguir a destinação do tempo principal; 5) esclarecer detalhadamente a que, ou a quem, se referem as informações contidas na CTPS (fls. 108/111-apenso) e as suas implicações na aposentadoria da servidora (sob as matrículas nºs 21.942-8 e 114.816-8), tendo em conta as anotações feitas às fls. 110/111, descritas abaixo, serem contraditórias àquelas consideradas na concessão, a exemplo da data de ingresso em 12.02.81 e matrícula da servidora nº 21.942-8: a) data de expedição da CTPS e de admissão da servidora no Governo do Distrito Federal como sendo 22.07.87; b) registro da matrícula nº 27.807-6; c) atos ocorridos em período anterior à data de expedição da CTPS e de admissão no GDF (22.07.87), a exemplo daquelas especificadas à fl. 111-apenso: - conversão do salário em cruzados; - promoção em 01.11.86 por antiguidade; - cancelamento de anotação feita em 01.01.87 à fl. 24; - concessão de adicional de insalubridade a partir de janeiro/87; - alteração

de período aquisitivo em função da suspensão contratual de 0.02.81 a 30.09.85; - promoção de CM-06 para CM-07 em 01.11.87 (incoerente com o tempo de serviço); 6) justificar a contagem ponderada do tempo prestado em atividades insalubres (fl. 154-apenso), tendo em conta que os comprovantes financeiros (fls. 29/43 e 45/53-apenso nº 060.003.706/08) não albergam em sua totalidade o tempo ponderado, como se verifica pelo não pagamento de adicional de insalubridade entre março/81 e outubro/85; 7) informar todo o período de exercício de função comissionada até a definitiva exoneração, acostando aos autos o novo “mapa de incorporação de quintos/décimos” e os respectivos atos de nomeação e de exoneração ainda faltantes, considerando que a servidora percebia “Representação DFG/DFA” em outubro/1999 (fl. 10-apenso); 8) esclarecer a correlação entre a nomeação da servidora, para exercer a função comissionada de Assessor no Departamento de Saúde Pública da SES/DF (ato publicado em 02.02.81 - fl. 35-apenso), e o seu ingresso em 12.02.81, como Analista de Administração Pública - Médico; 9) justificar a transposição da Carreira Administração Pública, Cargo de Analista de Administração Pública - Médico, para a Carreira Médica - Médico, à luz do Enunciado nº 82 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; 10) justificar/rever a classificação funcional da servidora, posicionada na Classe Especial, Padrão V, do Cargo de Médico da Carreira Médica, uma vez que os 7.573 dias de efetivo exercício (CTS de fl. 44-apenso) seriam insuficientes para alcançar o último padrão, à luz do que dispõem o Anexo I da Lei nº 3.323/04 e o parágrafo único do artigo 11 da mesma lei, pelos quais seriam necessários 25 anos; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 14126/2006 - Aposentadoria de PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA-SEG. DECISÃO Nº 4574/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 286/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17338/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal com o intuito de apurar responsabilidades pelas irregularidades identificadas na Prestação de Contas referente ao Contrato nº. 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa Videocinegrafia Criação e Produção Ltda., tendo como objeto o repasse de recursos para realização e execução do projeto do filme “Em Verdade Vos Digo”. DECISÃO Nº 4575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 294/297; b) da Informação nº 08/2013; c) do Parecer nº 970/2013 - DA; II) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da empresa VIDEOCINEGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. e do Sr. RENATO FORTES BARBIERI em face da apresentação de notas fiscais de empresas não cadastradas na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para comprovação de gastos referentes ao Contrato nº. 013/2001-SC; III) em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, considerar os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à TCE em exame; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para o devido registro, quitação do débito e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 39640/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da locação de veículos objeto dos Contratos nºs 09/2006 e 25/2006. DECISÃO Nº 4554/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 061/12 (fls. 484/497); II. negar provimento aos Recursos de Reconsideração de fls. 332/357, 358/371 e 444/473, interpostos, respectivamente, pelos senhores Demilson Moreira Bose, Haroldo da Silva e Maria Cecília Soares da Silva Landim, mantendo hígidos a Decisão nº. 3.958/11 e os Acórdãos nºs 160/2011 e 161/2011; III. dar ciência aos recorrentes e à jurisdicionada do teor desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3328/2010 - Contrato nº 41/2008-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Business to Business Informática do Brasil S.A. - B2BR, referente à locação de licenças de uso de software. DECISÃO Nº 4532/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pelos interessados, tempestivamente, às fls. 435/447, 450/455 e 456/461, dando-lhes ciência desta decisão; b) da Informação nº 32/2012-NFTI; II - negar provimento ao recurso interposto pelo MPJTCDF às fls. 401/410, mantendo o teor da Decisão nº 848/2012; III - restituir os autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento do recurso em exame.

PROCESSO Nº 15250/2010 - Pensão civil instituída por ALONÇO FEITOSA DE LIMA-SEPLAN. DECISÃO Nº 4576/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.188/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada

no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15875/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 199/210 e anexos de fls. 211/231, interposto pelo nomeado no parágrafo 6º da instrução contra os termos da Decisão nº 2754/2013 (fls.159/160) e do seu correspondente Acórdão nº 146/2013 (fls. 161/162), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências, alertando de que pende de exame o pedido de sustentação oral formulado pelo interessado. PROCESSO Nº 30947/2011 - Denúncia recebida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na locação e ocupação do imóvel para instalação do Núcleo de Defesa do Consumidor, no Venâncio 2000, e de parte do Centro de Assistência Judiciária do DF - CEAJUR. DECISÃO Nº 4578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da denúncia às fls. 02/03, encaminhada pelo Ofício nº 030/2011-MF, e dos trabalhos de inspeção realizados e dos documentos acostados aos autos às fls. 09/72 e Anexos I a VII, em que se constatou a ocupação dos imóveis tratados nos autos, distintamente dos fatos apontados inicialmente; II. determinar ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente razões de justificativas para: a1) a metodologia de cálculo do valor de locação das salas localizadas no Shopping Venâncio 2000, uma vez que a área ocupada pelo CEAJUR é de 359,25m² e a utilizada para cálculo do valor da locação, de 539,33m², ou seja, aproximadamente 60% maior que a área útil das referidas salas, o que compromete a consecução do princípio da vantajosidade da contratação, norteador das decisões administrativas; a2) a falta de atendimento das exigências legais para acessibilidade do Edifício Zarife, sede do referido órgão, conforme relato da AGEFIS no Laudo de Vistoria 08/2012, haja vista que referidas inadequações persistem desde a vistoria inicialmente promovida em 04.12.2009 e considerando que a resolução dos problemas de acesso são imprescindíveis para continuidade do ajuste, bem como que o prazo estabelecido no item 9.1 do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2010 expirou há muito, sem cumprimento da avença; b) promova ações no sentido de aferir a utilização regular dos recursos públicos pagos à conta da taxa de condomínio do imóvel locado situado no Edifício Zarife, decorrentes do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2010, em razão dos indícios de falta de conservação e manutenção predial levantados pela própria Jurisdicionada às fls. 504/515 - Anexo VII; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório nº 11/12-DIACOMP1 para cumprimento das diligências determinadas no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20377/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ FLÁVIO ARAUJO JUNIOR-PMDF. DECISÃO Nº 4579/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 168/13; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3790/2013 - Pregão Presencial nº 08/2012, de interesse da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal tendo por objeto a formação de Registro de Preços para eventual fabricação e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, representante legal da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4525/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, com a devolução dos autos ao Gabinete do Relator original, Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 5858/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.513/2012). DECISÃO Nº 4580/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1312/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.513/2012, e posterior devolução dos autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas;

III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5866/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.514/2012). DECISÃO Nº 4581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1313/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 7); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.514/2012, e posterior devolução dos autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5874/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.515/2012). DECISÃO Nº 4582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1314/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.515/2012, e posterior devolução dos autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11607/2013 - Aposentadoria de IVONE PEREZ DE CASTRO-SES. DECISÃO Nº 4583/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as medidas pertinentes ao saneamento dos autos, levando-se em conta os reflexos das determinações contidas no Processo nº 25123/05. PROCESSO Nº 13839/2013 - Aposentadoria de OLI RIBEIRO DA COSTA-SES. DECISÃO Nº 4584/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14703/2013 - Edital nº 01/2013-SEAP/SEM, publicado no DODF de 19.4.13, destinado à contratação temporária de profissionais para exercer funções nos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs da Secretaria da Mulher do Distrito Federal, autorizado, ad referendum, pelo Conselho de Política de Recursos Humanos. DECISÃO Nº 4585/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 907/2013-GAB/SEAP, expedido pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP, bem como dos seus anexos (fls. 77/188); 2) do Ofício nº 148/2013-CF, expedido pelo Ministério Público junto ao TCDF, e seus anexos (fls. 189/195); 3) dos editais retificadores do Edital nº 1/2013 SEAP/SEM (fls. 196/198); 4) do Edital nº 6/2013 SEAP/SEM, publicado no DODF de 05/07/13, que publicou o resultado final homologado do certame (fls. 199/205); II - determinar à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o teor da mensagem de fls. 190/191, cuja cópia deve ser encaminhada à jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16412/2013 - Análise do Edital nº 12/2013, retificado pelo Edital nº 13/2013, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de médicos (Especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva - Adulto, Medicina Intensiva - Pediátrica, Neurologia, Psiquiatria e Cancerologia Clínica), pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.352/2013 - GAB/SES, encaminhado pela Secretaria de Saúde (fl. 30), bem como dos documentos de fls. 31/70; II - considerar cumprido o Despacho Singular nº 400/2013 - GC/PT; III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os motivos para a demora na conclusão do Processo nº 060.005.573/2013, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde objetiva autorização para a realização de concurso público para cargo efetivo de profissionais de diversas áreas médicas; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública maior celeridade na análise de concessão de autorizações solicitadas pela Secretaria de Saúde para a abertura de concursos públicos destinados ao preenchimento de vagas nos cargos efetivos de seu Quadro de Pessoal; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21092/2013 - Aposentadoria de HERCY PESSOA BARBOSA RODIGUES-SES. DECISÃO Nº 4587/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21882/2013 - Aposentadoria de EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES-SES. DECISÃO Nº 4588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23834/2013 - Representação oferecida pela Associação das Empresas do Segmento Médico-Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF acerca de possíveis irregularidades na elaboração, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia clínica. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal pelo conhecimento do recurso. DECISÃO Nº 4589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 121/126, contra os termos da Decisão nº 3602/2013 (fls. 120), protocolizado pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a" inciso II do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo em face do item III da Decisão nº 3602/2013; II. nos termos do artigo 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF, oferecer à Representante prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar contrarrazões que entender pertinentes em face do recurso impetrado contra a citada deliberação plenária; III. autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência da recorrente quanto teor da decisão a ser proferida, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25527/2013 - Pregão Eletrônico nº 02/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência referente à contratação de empresa para aquisição de rede metropolitana sem fio, por meio de registro de preços. DECISÃO Nº 4590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 200, I, e § 3º, do RI/TCDF, deferir o pedido formulado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, concedendo-lhe prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento das Decisões nºs 3686/2013 e 3947/2013; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 25632/2013 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente - Brasília Ambiental - IBRAM, Especialidades: Administrador, Arquivista, Biólogo, Educador Ambiental e Engenheiro Agrônomo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, nas Especialidades de Administrador, Arquivista, Biólogo, Educador Ambiental e Engenheiro Agrônomo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Administrador - Erick Moreira Ribeiro e Tarcisio Luiz Cunha Alcantara Caldas; Arquivista - Luís Pereira dos Santos; Biólogo - Geraldo de Almeida Neto e Luiz Antonio de Souza Aguiar; Educador Ambiental - Mario Elio Gomes Antunes e Mariangelica de Almeida da Paixao; Engenheiro Agrônomo - Andréa Amaziles Antunes Alves de Carvalho, Charles Dayler Silva de Almeida, Cristiano Vasconcelos Cassiano, Daniel Otávio Moreira de Assenção, Heloisa do Espírito Santo Carvalho, Jales Viana Falcão, José Flávio dos Santos, Marcelo Dornas Bresolin, Raquel Caroline Alves Lacerda, Tatiana Cruz Amaral e Welmo da Costa Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27317/2013 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidades: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia e Nutricionista), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011 (DODF de 10/05/11). DECISÃO Nº 4592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Saúde, nas Especialidades de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia e Nutricionista, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialidade de Farmacêutico-Bioquímico/Farmácia: Ana Carolina Pereira, Enio Mangabeira Chaves, Iago Assunção Santos, Ionara de Souza Barbosa, Juliano Cesar

Lima de Faria, Julio Cesar Martins Arruda, Kelly Damares da Silva Paula, Keyla Caroline de Almeida, Luciana Zanetti Rocha Pitta, Marcelo Alves Miranda, Márcia Cristina de Sousa Reis, Márcia Elisane Aldrighi, Nathalia Lobão Barroso de Souza, Nayara Cunha Junqueira de Moraes, Rodrigo Fonseca Lima e Ronaldo Massaaki Kobayashi; Especialidade de Nutricionista: Alinne de Paula Carrijo, Fernanda Bezerra Queiroz Farias, Karistenn Casimiro de Oliveira Brandt, Ligia Aguiar Salomão, Livia de Sa Cristofidis, Michelle Araujo de Oliveira, Nancy Soares Vilas Boas, Raquel Cruz Barbosa Damasceno e Tatiana Rocha Melo; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando documentação pertinente, pronuncie-se acerca da licitude das acumulações de cargos em que incorrem os servidores Marcelo Alves Miranda e Rodrigo Fonseca Lima; IV - autorizar que o TCU seja informado acerca da acumulação de cargos em que incorrem os seguintes servidores da SES/DF: Marcelo Alves Miranda (Especialista de Saúde - Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia) e Rodrigo Fonseca Lima (Especialista de Saúde - Especialidade de Nutricionista), tudo conforme narrado pelo Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE no Parecer nº 1001/2013 - DA.

O Processo nº 9718/12, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão, por falta de quorum qualificado.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 251/2013

Ementa: Acompanhamento da execução do Contrato n.º 8102/2011 – CAESB, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a empresa ECL Engenharia e Construções Ltda. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa. Processo TCDF N.º 39513/2009

Nome/Função: Antônio Luís Harada, executor do Contrato n.º 8102/2011 – CAESB

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Terceira Divisão de Acompanhamento

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da irregularidade: Decisão n.º 6.663/2012. Improcedência das justificativas. Realização de pagamento antecipado de parcelas não medidas e faturadas da obra, com ofensa ao art. 62 c/c art. 63, caput e §2º, inciso III da Lei n.º 4.320/64.

Valor da multa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 252/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Grave infração à norma legal. Ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Contas Irregulares. Ausência de débito ao erário. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo: nº 3.776/2006. Apensos nºs 040.002.031/2005 – GDF e 040.005.171/2005 - GDF.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Georgeano Trigueiro Fernandes	Administrador Regional	13.01.2004 e 29.01 a 16.12.2004

Iraneide Alves Beserra	Diretora da Div. de Administração Geral/Responsável pelos bens apreendidos	01.01 a 04.07.2004 20.07 a 31.12.2004
------------------------	--	--

Origem: Região Administrativa XV – RA XV – Recanto das Emas/DF.

Síntese das irregularidades apuradas:

a) GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES: falhas apuradas no Processo n.º 3.281/04 e irregularidades constantes dos subitens 1.1; 1.2; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 45/2005.

b) IRANEIDE ALVES BESERRA: falhas constantes dos subitens 1.1; 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 45/2005.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis:

c) GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

d) IRANEIDE ALVES BESERRA: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b”, 20 e 57, inciso I, da Lei Complementar DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 253/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: nº 3.776/2006. Apenso nºs 040.002.031/2005 – GDF e 040.005.171/2005 - GDF.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Júlio César Lima	Administrador Regional - Substituto	01.01 a 12.01.2004 14.01 a 28.01.2004
Leliana Pereira Mascarenha	Diretora da Div. de Administração Geral/Responsável pelos bens apreendidos - Substituta	17.12 a 31.12.2004 05.07 a 19.07.2004

Órgão/Entidade: Região Administrativa XV – Recanto das Emas/DF

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 254/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação do débito aos responsáveis. Pagamento. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº:	17.338/2006
Nome	Renato Fortes Barbieri Videocinegrafia Criação e Produção Ltda.
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas

Processo TCDF nº:	17.338/2006
Nome	Renato Fortes Barbieri Videocinegrafia Criação e Produção Ltda.
Representante do MPJTCDF	Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:	
Falhas apontadas no Relatório de TCE – Processo nº 150.000.412/2001	
<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de notas fiscais das empresas Model Agency, Solar Guadalupe e Serviços Ltda. e Caverna Filmes Ltda., que não estavam cadastradas na SEF/DF, na prestação de contas referente ao Contrato nº. 013/2001-SC. 	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, em razão das impropriedades retromencionadas;

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados. Ata da Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 255/2013

Ementa: Tratam os autos da prestação de contas anual – PCA, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, referente ao exercício financeiro de 1995, atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 479/1997

Apenso nº: 096.000.576/1996

Nome/Função: Ricardo Mendenha Ladeira (Diretor-Geral), Augusto Cezar Puccinelli (Diretor-Geral), Margarida Hatem Pinto Coelho (Diretora-Geral-Substituta).

Órgão/Entidade: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF, atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: a) falhas apuradas no Convênio nº 02/1992, por meio do Processo nº 1634/1996; b) avaliação dos bens de almoxarifado pelo método PEPS; c) falta de contabilização da previsão adicional da receita.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do Sr. Ricardo Mendenha Ladeira com as ressalvas apontadas no item “a” e regulares dos Srs. Augusto Cezar Puccinelli e Margarida Hatem Pinto Coelho com as ressalvas dos itens “b” e “c”.

II- em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o dispositivo no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Nos Acórdãos nºs 212 e 213/2013, adotados no Processo nº 37103/09, apreciado na Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.13, publicados no DODF nº 180, Seção I, edição de 29 de agosto de 2013, página 31, na parte ONDE SE LÊ: “Órgão/Entidade: Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico de Brasília – JBB.”, LEIA-SE: “Órgão/Entidade: Jardim Botânico de Brasília – JBB.”.